



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4629

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001092-3

AGRAVANTE: EDILSON AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 11 001092-3

Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, determino ao Tribunal Pleno que promova seu apensamento aos autos do mandado de segurança n. 000 11 001007-1.

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 05.SET.2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11. 001086-5

IMPETRANTE: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a impetrante para que no prazo de 10 (dez) dias comprove o alegado, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129639-7

RECORRENTE: URIAS PEREIRA DA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÉ

ADVOGADA: DRª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901809-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR
AGRAVADO: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910920-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADA: ELIZETE CARVALHO BASTOS
ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000530-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADA: M E C VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000572-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADA: D PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013391-9
RECORRENTES: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 446/449.

Alega o Recorrente (fls. 474/483), basicamente, que houve afronta ao disposto nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06.

Requer, ao final, a reforma do acórdão.

Pelo Recorrido foram apresentadas contrarrazões (fls.487/500), pugnando pela manutenção da decisão.

O douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 506/512), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso especial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129090-3

RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: DAVID OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 387/391.

A recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma, por violar o que dispõe os arts. 5º, XIV da Constituição Federal, 186, 927 do Código Civil e 333, I do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 415v.
Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso extraordinário não pode ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral.
In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;**

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ademais, verifica-se nos autos que a pretensão da recorrente é de rediscutir a matéria, que implica na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: “*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*”. Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF-RE 559114 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-071 DIVULG 13-04-2011 PUBLIC 14-04-2011). (g.n)”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF - AI 640272 agr / DF - DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: dje-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). (g.n)”

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

“DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

“ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO A PEDIDO. ART. 36 DA LEI 8.112/90. INTERPRETAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA UNIDADE FAMILIAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA PROLE. ART. 226, 227 E 229 DA CF.

Apelação e remessa oficial conhecidas e providas." (fls. 43) No recurso extraordinário, alega-se violação dos arts. 2º, 37, 226, 227 e 229 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido concluiu pela necessidade de remoção da servidora sem a realização de perícia, o que afrontaria a lei, que o fundamento da ação judicial não coincide com o do pedido administrativo e a ofensa ao princípio da separação de poderes.

O recurso extraordinário, ao alegar que o acórdão recorrido ofende os preceitos dos arts. 2º e 37, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida e que não foi objeto de embargos de declaração, faltando-lhe, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356).

Ademais, acolher a fundamentação de que o pedido foi concedido em desrespeito às formalidades legais demanda exame da matéria infraconstitucional. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de não ser admissível alegação de ofensa que, advindo de má aplicação, interpretação ou inobservância de normas infraconstitucionais, seria meramente indireta ou reflexa (Súmula 636).

Por fim, ainda se superados estes óbices, a análise das questões constitucionais suscitadas implica reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões da decisão recorrida. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 914958-4

RECORRENTE: MARCELO LOPES LIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

DECISÃO

MARCELO LOPES LIMA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 39/40.

Alega o recorrente (fls. 61/67), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 186 do Código Civil.

Requer, ao final, a reforma do julgado.

Não houve contrarrazões, consoante certidão de fl. 71.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000433-0

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELI A BOSON SHETINE

AGRAVADA: TERRA NORTE SUL LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DECISÃO

Trata-se de Agravo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial de fls. 27/41.

Alega que a decisão denegatória do recurso foi equivocada, tendo em vista a simplicidade da questão dos autos.

É o que basta relatar. Decido.

O agravo ora manejado é intempestivo, razão pela qual não o conheço.

A decisão que negou seguimento ao recurso especial transitou em julgado no dia 08/07/2011, conforme certidão de fl. 53v.

Importante esclarecer que os autos foram baixados para a Vara de origem (fl. 53v), tendo sido retirados pela parte agravante no Cartório daquela Vara e devolvidos neste Tribunal de Justiça juntamente com o presente agravo (conforme promoção de fl. 55).

Nos termos do art. 5º, II da Resolução – TP nº 007/2011, o presente recurso não deveria ter sido aceito pela Seção de Protocolo desta Corte, tendo em vista que o processo já estava baixado no sistema.

Independentemente disso, o agravo não pode ser conhecido, na medida em que extemporâneo, porquanto a decisão foi publicada no dia 09/06/2011, tendo o recurso sido protocolado no dia 03/08/2011.

A parte foi inerte em interpor o recurso adequado dentro do prazo cabível, ocasionando, inclusive, o trânsito em julgado da decisão.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo por ser intempestivo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.136877-4

RECORRENTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA

ADVOGADA: DR^a. DOLANE PATRÍCIA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

DECISÃO

Trata-se de petição interposta por JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA, informando que sua procuradora encontra-se hospitalizada para tratamento intensivo com gestação de altíssimo risco.

Em face do alegado, solicita que seja concedido prazo até o fim da licença médica daquela para interpor recurso contra a decisão de fls. 285/287.

Foram juntados vários atestados médicos aos autos.

É o bastante relatório. Decido.

Em que pese a moléstia que acomete a Advogada da parte, seu pedido não pode prosperar, uma vez que a decisão de fls. 285/287 transitou em julgado no dia **21/07/2011**, conforme certidão de fl. 290.

Assim, diante do trânsito em julgado da decisão contra a qual pretende a parte se insurgir, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155416-5

RECORRENTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pela AMAZÔNIA CELULAR S/A, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" e 102, III, alínea "a", ambas do permissivo constitucional, contra a decisão de fls. 301/305.

No recurso especial (fls. 333/365) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação aos arts. 19, 20 e 33, II da Lei Complementar 87/96.

Já no recurso extraordinário (fls. 386/415), alega que houve afronta ao art. 155, II, § 2º da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

A recorrida apresentou contrarrazões aos recursos extraordinário (fls. 435/461) e especial (fls. 462/487) pugnando pela manutenção da decisão.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário não pode ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso

extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral.
In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;**

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ademais, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, **admito o recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010647-3

RECORRENTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

JACY FERREIRA DE MENDONÇA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 344/346.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 5º, LVII da Constituição Federal.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (380/389), pugnando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso extraordinário é tempestivo, mas não deve ser admitido.

Isto porque, nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“*Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;*

2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. *Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.*

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ademais, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“*O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.*”

Nesse sentido, anote-se:

“**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356.** 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas** STF **282** e **356**. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Por fim, verifica-se nos autos que a pretensão do recorrente é de rediscutir a matéria, o que implica na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescentados.*

*“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.** II - **O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.** III - **O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescentados.*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011171-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 290/298.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fl. 313.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 314.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010092-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RECORRIDO: ADEMAR RIBEIRO MARQUES

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 182/187.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (210/218) pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fls. 221/222.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001210-3
RECORRENTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTRO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTRO
RECORRIDA: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" e 102, III, alínea "a", ambas do permissivo constitucional, contra a decisão de fls. 246/253.

No recurso extraordinário (fls. 292/312) alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 1º e 6º da Constituição Federal.

No recurso especial (fls. 317/358) alega que o acórdão guerreado merece reforma, por violação ao art. 165 do Código de Processo Civil.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

O recorrido apresentou contrarrazões aos recursos extraordinário (fls. 375/382) e especial (fls. 382/398) pugnando pelo seguimento dos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Primeiramente, não pode o recurso ser admitido pela falta de prequestionamento quanto à alegada violação ao artigo 165 do Código de Processo Civil.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Em segundo, não se pode admitir o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

“Art. 541. (...)”

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recursal especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)”

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.

IV. Agravo Regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso é tempestivo e também não pode ser admitido.

Isso porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”

Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido”*

(RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, **nego seguimento aos recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012339-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: ANDREINA MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 118/122.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (164/170) pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 175.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010387-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: CARLA JORDANA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 296/299.

O recorrente alega, em síntese, que houve afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (319/328) pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

Inicialmente, esclareço que o presente recurso encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.916, selecionado como representativo da controvérsia, conforme decisão de fl. 330.

Ocorre que o Ministro Relator negou seguimento ao recurso supramencionado, não decidindo acerca da existência ou não de repercussão geral.

Assim, necessário proceder à admissibilidade do presente recurso extraordinário.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade deste recurso pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000462-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO

RECORRIDA: OTONIEL MENDES DE SOUZA - ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009324-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO

RECORRIDA: ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000410-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO

RECORRIDA: P R ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000420-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO

RECORRIDA: MARLENE ALVES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000471-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
RECORRIDA: N S DOS SANTOS COMERCIAL
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000441-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
RECORRIDA: W SILVA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000348-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
RECORRIDA: M. G. DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

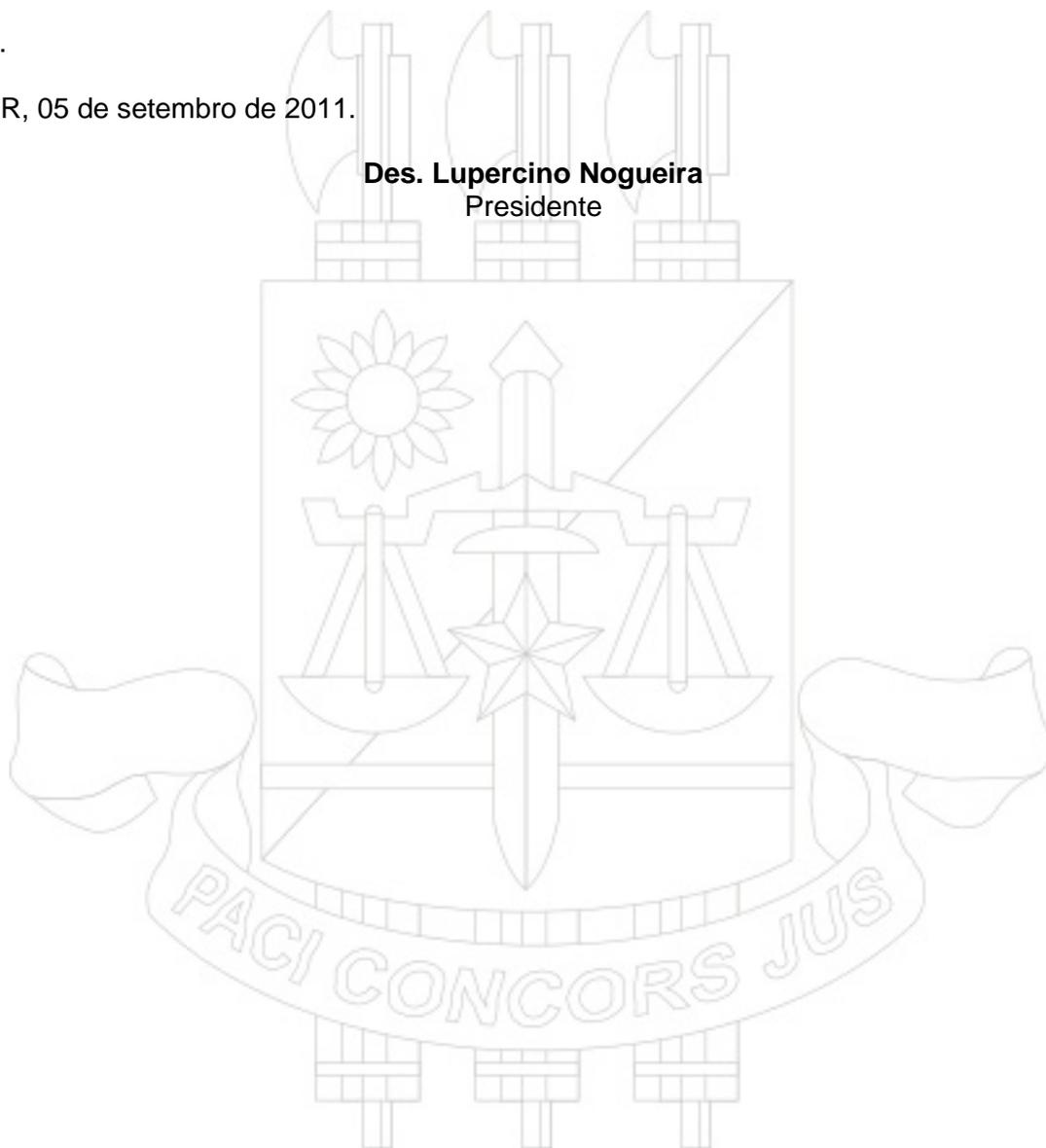
RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000512-1**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO****RECORRIDA: J. RODRIGUES SOBRINHO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****DESPACHO**

Considerando que a parte agravada foi intimada por edital, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/09/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.190625-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911948-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904266-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: W. M.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADA: I. L. G.
ADVOGADA: DRA. ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003583-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
APELADOS: JOÃO CECCON E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902862-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ VIANA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUCIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.08.184849-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO
EMBARGADO: PAULO CABRAL DE ARAUJO FRANCO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. FINS PREQUESTIONADORES. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam: obscuridade, contradição ou omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio.
3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam por unanimidade de votos, pela rejeição dos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.10.902923-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR
ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI E OUTRO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

REEXAME NECESSÁRIO – PERDA SUPREVENIENTE DE OBJETO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITOS INFRINGENTES – POSSIBILIDADE – ERRO DE JULGAMENTO CARACTERIZADO - ACOLHIMENTO.

1. Em caso de erro manifesto, admite a jurisprudência pátria, em caráter excepcional, a alteração do resultado de julgamento pela via dos aclaratórios.
2. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e provê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.062729-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: AVELINO PEDRO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, §§ 4º E 5º DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Não havendo citação, por falta de diligência da parte, que não promove atos efetivos de localização do devedor, tem-se por não interrompida a prescrição (art. 219, § 4º do CPC).
2. Não havendo interrupção da prescrição e transcorrido o prazo prescricional, cabe o reconhecimento de ofício pelo magistrado (art. 219, § 5º do CPC).
3. Recurso conhecido para, no mérito, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, extinguir o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 000.10.017064-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JEAN DA FONSECA VIEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA OU ARREPENDIMENTO EFICAZ – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO – CONSUMAÇÃO DO CRIME – RECURSO DESPROVIDO.

1. Considera-se consumado o crime de furto no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel, ainda que não obtenha a posse tranquila, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima para a caracterização do ilícito.
2. Em razão do aperfeiçoamento do inter criminis, não se pode reconhecer o arrependimento eficaz nem a desistência voluntária, pois estes institutos ocorrem quando há uma interrupção no inter criminis.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0017064-31.2010.8.23.0010 e, conseqüentemente, manter a absolvição do Réu Antônio da Luz Conceição, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000977-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: RONAM CAMPOS NOGUEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. WRIT PREJUDICADO.

1. Com a prolação de sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo na instrução criminal, prejudicando o conhecimento do writ.
2. Writ julgado prejudicado.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado este writ, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Leonardo Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000927-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ROSÂNGELA DOS SANTOS VIANA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIO DE AUTORIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. AUTOS AGUARDANDO ALEGAÇÕES FINAIS DA DÉFESA. ORDEM DENEGADA.

1. No presente caso, além de idôneos os fundamentos para a segregação cautelar, a materialidade do crime de tráfico resta comprovada e há indícios que apontam ser a Paciente uma das autoras desse delito.
2. Encontrando-se o feito na fase de apresentação de memoriais, inclusive tendo o Ministério Público já apresentado manifestação final, incide à espécie o comando do enunciado n.º 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
3. Ordem denegada.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000991-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: HERBERT DA SILVA BARBOSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU DESFAVORÁVEIS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. O excesso de prazo na dilação da ação criminal, por si só, não justifica a soltura do réu, devendo ser analisada as circunstâncias do caso concreto,
2. A reiteração criminosa do paciente fundamenta a manutenção da segregação cautelar, com o fito de assegurar a ordem pública.
3. Ordem denegada, com recomendação de urgência na conclusão da instrução criminal.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à maioria de votos, vencido o voto do Des. Mauro Campello, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Leonardo Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.039187-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIZIEL DE LIMA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – HARMONIA E COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS – VERSÃO DO ACUSADO ISOLADA – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ART. 59 DO CÓDIGO PENAL – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – AUTORIZAÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Pacífico na jurisprudência que nos delitos contra os costumes, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos. A versão da vítima para os fatos deve prevalecer sobre as negativas do acusado, salvo se comprovado, estreme de dúvida, que se equivocou ou mentiu.

2. Somente se autoriza a aplicação da pena-base no mínimo cominado se todas as circunstâncias forem favoráveis. Do contrário, deve ela situar-se acima da previsão mínima feita pelo legislador.

3. Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.155362-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JUCIMAR CASTRO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS NOS AUTOS - PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA - CONDUTA ANTERIOR À LEI N.º 12.015/09 – AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO ART. 9º, DA LEI Nº 8.072/90 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIOLÊNCIA REAL CONTRA A VÍTIMA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR POR SER MAIS BENEFICA AO RÉU – LEI PENAL NO TEMPO – ULTRATIVIDADE - SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE – RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O fato praticado mediante violência presumida e sem existência de violência real, conforme a prova dos autos foi anterior à vigência da Lei nº 12.015/09. Assim, embora o artigo 224 tenha sido revogado (a conduta perpetrada pelo apelante, atualmente está tipificada no art. 217-A do CP - estupro de vulnerável), no caso, deve ser aplicada a legislação anterior, por ser mais benéfica ao apelante (pena menor).
2. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial em dar PARCIAL PROVIMENTO a Apelação Criminal nº 0155362-08.2007.8.23.0010 para, reformar parcialmente a sentença, mantendo a condenação de Jucimar Castro da Silva, porém, nas penas do art. 214 c/c 224, "a", nos termos do art. 226, II e 71, todos do Código Penal em 12 (doze) anos de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, mantendo os demais termos da sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (30.08.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

Dr(a).
Procurador(a)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000657-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA.

AGRAVADAS: ANA RITA SANTOS - ME E OUTRA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

2 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

3 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

4 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000577-4 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL.

EMBARGADOS: A. P. PEREIRA – ME E OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – PREQUESTIONAMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração constituem recurso de integração, não se prestando a uma nova análise da matéria já discutida nos autos, como pretende o embargante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000479-9 – MUCAJAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADA: ROSEANE ALMEIDA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN BARROSO

2º APELADA: CLEOMARA TATIANA MACIEL DE MELO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN BARROSO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DOSIMETRIA. COMPATIBILIDADE DOS §§ 2º E 4º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL. MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STF E STJ. APLICAÇÃO NO CASO IN CONCRETO. BENEFÍCIO INDEVIDO. VALOR QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO DE PEQUENO VALOR FACE À RENDA MENSAL DA VÍTIMA À ÉPOCA. RECURSO PROVIDO.

1. Embora a jurisprudência nacional majoritária seja no sentido de que nos casos de furto qualificado não incide, via de regra, o privilegium estatuído no §2º do artigo 155 do Estatuto Penal, a orientação mais moderna, contudo, tem navegado na direção da compatibilidade das qualificadoras com o redutor. Precedentes do STF e do STJ.

2. Recurso provido para, excluindo a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal, fixar a pena definitivamente em 02 anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, e manter a substituição da reprimenda pela pena de prestação pecuniária, porém majorando seu valor para dois salários mínimos em benefício da vítima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0030.02.000479-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em parcial consonância com o douto Parecer Ministerial, à unanimidade, para conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento para excluir a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal e, por maioria, vencido o Des. Mauro Campello, majorar o valor da pena de prestação pecuniária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Revisor -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918489-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE HORA-EXTRA. SERVIDOR PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS DO AUTOR. CPC, ART. 333, I. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Cabe ao autor o ônus da prova do trabalho em período extraordinário, na forma do art. 333, I, do CPC.
2. Ausente a prova das horas extras que o autor alega ter trabalhado, o pedido deve ser rejeitado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918557-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GELCIMAR SOUZA DE PAULA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE HORA-EXTRA. SERVIDOR PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS DO AUTOR. CPC, ART. 333, I. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Cabe ao autor o ônus da prova do trabalho em período extraordinário, na forma do art. 333, I, do CPC.
2. Ausente a prova das horas extras que o autor alega ter trabalhado, o pedido deve ser rejeitado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904337-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI

APELADA: HELEN REGINA COSTA BEZERRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. HOSPITAL MUNICIPAL. CRIANÇA COM QUADRO DE VÔMITO. ATENDIMENTO MÉDICO DEVIDAMENTE PRESTADO. FALECIMENTO POSTERIOR. NEGLIGÊNCIA E ERRO MÉDICO AFASTADOS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E A AÇÃO ESTATAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.075549-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS

APELADA: ADRIANA DARCIA LOPES DO ROSARIO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, §§ 4º E 5º DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Não havendo citação, por falta de diligência da parte, que não promove atos efetivos de localização do devedor, tem-se por não interrompida a prescrição (art. 219, § 4º do CPC).
2. Não havendo interrupção da prescrição e transcorrido o prazo prescricional, cabe o reconhecimento de ofício pelo magistrado (art. 219, § 5º do CPC).
3. Recurso conhecido para, no mérito, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, extinguir o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.075549-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS

APELADA: ADRIANA DARCIA LOPES DO ROSARIO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, §§ 4º E 5º DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Não havendo citação, por falta de diligência da parte, que não promove atos efetivos de localização do devedor, tem-se por não interrompida a prescrição (art. 219, § 4º do CPC).
2. Não havendo interrupção da prescrição e transcorrido o prazo prescricional, cabe o reconhecimento de ofício pelo magistrado (art. 219, § 5º do CPC).
3. Recurso conhecido para, no mérito, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, extinguir o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.075015-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS****APELADO: MÁRCIO OLIVEIRA PIRES DE SOUSA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, §§ 4º E 5º DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Não havendo citação, por falta de diligência da parte, que não promove atos efetivos de localização do devedor, tem-se por não interrompida a prescrição (art. 219, § 4º do CPC).
2. Não havendo interrupção da prescrição e transcorrido o prazo prescricional, cabe o reconhecimento de ofício pelo magistrado (art. 219, § 5º do CPC).
3. Recurso conhecido para, no mérito, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, extinguir o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908440-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: RENATA FREITAS COSTA****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****APELADO: BCS SEGUROS S/A****ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA E QUANTIFICADA. INDENIZAÇÃO FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA LESÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Quantificar a indenização securitária relativa ao seguro DPVAT em razão do grau de invalidez do segurado fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.
2. O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais.
3. Recurso parcialmente provido Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando em parte a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora. Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000098-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

EMBARGADOS: FRANCISCO VOGUEL E OUTROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, em 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000936-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL.

AGRAVADOS: F. J. MOREIRA ARAÚJO E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE SUPRIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 – Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença.

2 - A interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF, somente pode ser contabilizada uma vez. Isto se dá, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo, pois, caso contrário, se a Fazenda Pública desejar nunca haverá prescrição dos seus créditos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0045.06.000963-1 – PACARAÍMA/RR
APELANTE: JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO.
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.
APELADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO.
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 523, § 1.º, DO CPC - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REQUISITOS DO ARTIGO 927, DO CPC ATENDIDOS – CONTRATO DE COMODATO EXTINTO - – SENTENÇA MANTIDA – APELO NEGADO.

- 1) O agravo retido é matéria preliminar de Apelação Cível. Inteligência do artigo 523, § 1.º, do CPC.
- 2) Em verdade, a posse não representa apenas a exteriorização do exercício de alguns poderes inerentes à propriedade; possui carga potestativa (poder de ingerência), formada pelo sujeito titular de um bem da vida para a obtenção da satisfação de suas necessidades, pois impõem consequências sociais e econômicas a repercutirem na esfera civil, tornando-se geradora de efeitos que se refletem no mundo jurídico.
- 3) A ação possessória é um instrumento destinado à defesa do jus possessioni, de acordo com os artigos 926 e 927, Código de Processo Civil.
- 4) Restou caracterizado o desdobramento da posse (CPC: art. 1. 197) em razão dos vários contratos de comodato, que no momento do esbulho encontravam-se extintos.
- 5) Ao mero detentor do imóvel não cabem os efeitos possessórios de possuidor (CPC: art. 1.198).
- 6) Sentença mantida. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente da Câmara em exercício

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000935-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS.

AGRAVADOS: F. J. MOREIRA ARAÚJO E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE SUPRIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SOBRESTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF – APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN – PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 – Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença.

2 - Não incidência do art. 40 da Lei nº 6.830/80, uma vez que não se trata de prescrição intercorrente reconhecida após arquivamento.

3 - O instituto da prescrição ataca a relação tempo versus exercício de direitos e ao invés de representar pena ao inerte, funda-se no princípio da segurança jurídica, a considerar como atentatório da paz social que as relações jurídicas perdurem indefinidamente no tempo.

4 – Nos termos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompe-se a prescrição do crédito tributário nos casos descritos em seus incisos, recomeçando então novo prazo, de tal forma que transcorrendo mais de 5 anos sem nova causa suspensiva ou interruptiva da sua contagem, tem-se como definitivamente consumada a prescrição intercorrente da ação de execução respectiva.

5 - Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.107030-7 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA.

2.º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
3.º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO.
ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.

DESPACHO

Dê-se vista ao 3.º apelante, através de seus advogados constituídos, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 1852.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

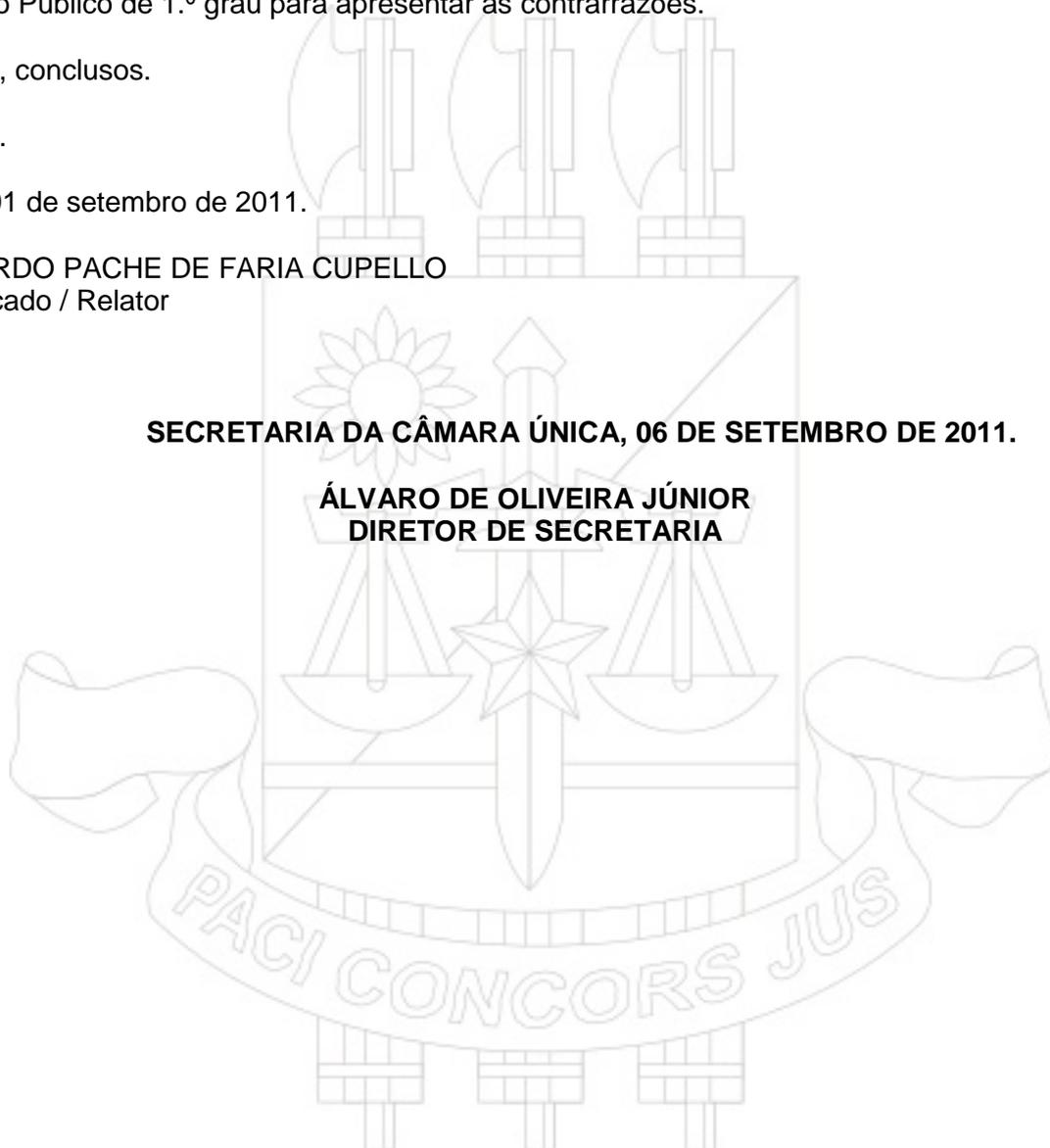
Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado / Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1908 – Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 03.10 a 01.11.2011.

N.º 1909 – Convalidar a designação do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Criminal, no período de 15 a 26.08.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1910 – Convalidar a designação da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 01 a 04.08.2011, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1911 – Cessar os efeitos, a contar de 12.09.2011, da designação do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 07.08.2009, objeto da Portaria n.º 934, de 06.08.2009, publicada no DJE n.º 4134, de 07.08.2009.

N.º 1912 – Cessar os efeitos, a contar de 12.09.2011, da designação da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 27.05.2009, objeto da Portaria n.º 641, de 27.05.2009, publicada no DJE n.º 4088, de 28.05.2009.

N.º 1913 – Determinar que o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, do 2.º Juizado Especial Cível, passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 12.09.2011.

N.º 1914 – Determinar que a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, da Vara da Justiça Itinerante, passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 12.09.2011.

N.º 1915 – Designar o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 12.09.2011.

N.º 1916 – Designar a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 12.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1917, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 1012/2009,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão para análise e eventuais adequações da minuta de Resolução apresentada pelo Núcleo de Controle Interno, com a finalidade de regulamentar a contratação de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, constituída através da Portaria n.º 1806, de 22.08.2011, publicada no DJE n.º 4618, de 23.08.2011, ficando assim constituída:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Maria Juliana Soares	Assessor Jurídico II	Presidente
Rosalvo Ribeiro Silveira	Assessor Jurídico II	Membro
Tácila Milena Ferreira	Chefe de Divisão	Membro
Marliane Brito Sampaio	Chefe de Seção	Membro
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Assessor Jurídico II	Membro
Tainah Westin de Camargo Mota	Chefe de Divisão	Membro
Bruna Stephanie de Mendonça França	Chefe de Seção	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1898 – Determinar que o servidor **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUZA**, Técnico em Informática, sirva junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 05.09.2011.

N.º 1901 – Determinar que o servidor **RON-ELY VARÃO BARROS**, Técnico em Informática, sirva junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 05.09.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/09/2011****Documento Digital nº 12861/11****Origem:** 8ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo Nº 13337/2011****Origem:** Seção De Desenvolvimento De Recursos Humanos**Assunto:** Fim da validade do IV Concurso Público para servidores e sugere providências**DESPACHO**

1. Acolho a minuta de fl. 31.
2. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes;
3. Após, à Presidente da Comissão do Concurso para os procedimentos necessários.
4. Publique-se.
Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -**Documento Digital nº 13702/11****Origem:** Eliana Palermo Guerra**Assunto:** Solicita alteração na data anteriormente informada para autorização de participação no Doutorado em Ciências Jurídicas em Buenos Aires.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 13593/11**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 14050/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR**Documento Digital nº 14606/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 14642/2011**Origem:** 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, ad referendum do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade aos servidores:
 - Adriano Rogério de Souza, Técnico Judiciário, na razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso II da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em razão de passar a exercer suas funções nas sessões do Tribunal do Júri.; e
 - Luana Caroline Lucena Lima, Técnica Judiciária, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da resolução retro mencionada, em virtude da informada necessidade do serviço naquele Juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 14727/11**Origem:** 1ª Vara Criminal**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 15046/11**Origem:** France James Fonseca Galvão.**Assunto:** Pedido de reconsideração.**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
 2. Publique-se.
 3. Após, archive-se.
- Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 15397/11**Origem:** 1º Juizado Especial Criminal**Assunto:** Lotação de servidor.**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações retro, defiro o pedido.
 2. Publique-se.
 3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 15462/2011**Origem:** Gabinete do Mutirão Cível**Assunto:** Solicita permuta entre servidores.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 07/08.
 2. Autorizo a remoção do servidor César da Silva Carneiro para o Mutirão das Causas Cíveis, bem como a remoção da servidora Vânia Luzia do Carmo Baraúna para a 6ª Vara Cível.
 3. Publique-se.
 4. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 15463-2011**Requerente:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 11/11v.); defiro o pedido de licença para tratamento de saúde da requerente nos dias 16 e 17 de junho e de 28 de julho a 03 de agosto de 2011.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 15599/2011**Origem:** 5ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade à servidora Michele Moreira Garcia, Analista Processual, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a partir de 01.09.2011.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 15746/2011**Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, ad referendum do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Priscila Herbert, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquela Comarca.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.

Procedimento Administrativo Nº 15806/2011**Origem:** 2ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Defiro parcialmente o pedido.
2. Concedo, ad referendum do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Wilciane Chaves de Souza Albarado, Técnica Judiciária, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a partir de 01.09.2011
3. Quanto aos servidores Mayk Bezerra Lô e Roberta Tathiana Vieira de Souza, deixo, no momento, de conceder a referida gratificação, objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 15957/2011**Origem:** 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro parcialmente o pedido.
2. Concedo, ad referendum do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Sílvia Silva de Souza, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele Juízo.
3. Quanto aos servidores José Antônio do Nascimento Neto e Thaise Alonso Perdiz, deixo, no momento, de conceder o benefício, objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Documento Digital nº 15980/11**Origem:** 1ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR**Procedimento Administrativo Nº 16030/2011****Origem:** Robson Da Silva Souza – Técnico Judiciário/Chefe de Gabinete de Juiz – Comarca de Alto Alegre**Assunto:** Solicita Ajuda de Custo em virtude de remoção de Comarca**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP às fls. 09/11, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 14); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do artigo 2º e 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2011, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino noqueira
- Presidente -**Documento Digital nº 16119/11****Origem:** 3ª Vara Criminal**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 16158/2011**Origem:** 5ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, bem como que no Procedimento Administrativo nº 15559/2011 foi concedida a gratificação de produtividade para a servidora Michele Moreira Garcia, Analista Processual lotada na 5ª Vara Criminal, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquivem-se.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 16343/2011**Origem:** Eduardo Messaggi Dias**Assunto:** Informa o caráter institucional do Encontro da Justiça em Números e requer a participação no evento.**DECISÃO**

1. Tendo em vista a decisão constante à fl. 02, autorizo o pagamento das diárias devidas.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Documento Digital n.º 16372/11**Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Férias.**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 13, da Resolução nº 51/2011, defiro o pedido de usufruto de trinta dias das férias referentes ao exercício de 2007, a contar de 07 de novembro do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 16423/11**Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo Nº 16566/2011****Origem:** Cláudio Roberto Barbosa De Araújo – Juiz de Direito**Assunto:** Licença Para Tratamento De Saúde**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 07/07-v.
 2. Defiro o pedido, nos termos do art. 129, I, do COJERR.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.
- Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -**Documento Digital nº 16708/11****Origem:** Juizado da Infância e Juventude**Assunto:** Participação no XV Congresso Brasileiro de Direito Processual, com ônus para este Tribunal de Justiça.**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, indefiro o pedido.
 2. Publique-se.
 3. Arquive-se.
- Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 16824/11**Origem:** Diretoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Determino, ainda, que o Oficial de Justiça Vandré Luciano Bassagio Peccini cumpra os mandados oriundos da Corregedoria Geral de Justiça.
4. Publique-se.
5. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo Nº 16973/2011**Origem:** Conselho Nacional De Justiça**Assunto:** Encontro das Unidades de Controle Interno do Poder Judiciário Estadual**DECISÃO**

1. Autorizo o afastamento da servidora Elaine Assis Melo de Almeida, com ônus para este Tribunal, para participar do Encontro das Unidades de Controle Interno do Poder Judiciário Estadual, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizado nos dias 12 e 13 de setembro de 2011, na cidade de Brasília - DF.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.

Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino nogueira

- Presidente -

Requisição de Pequeno Valor N.º 7327/2011**Requerente:** Henrique Lacerda de Vasconcelos**Advogado:** Jean Pierre Michetti**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 50 dos autos, no importe de R\$ 18.884,41 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.

- IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
V. Por fim, à Secretaria-Geral.
Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 9795/2011

Requerente: Waldir Gomes Ferreira

Advogado: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 67 dos autos, no importe de R\$ 16.325,88 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 71.
II. Publique-se.
III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
V. Por fim, à Secretaria-Geral.
Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 12748/2011

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 47 dos autos, no importe de R\$ 996,91 (novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), na conta bancária do Requerente.
II. Publique-se.
III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
V. Por fim, à Secretaria-Geral.
Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Precatório n.º 12749/2011**Requerente:** Wellen Márcio de Almeida Lima**Advogado:** Alexandre César Dantas Socorro**Requerido:** Governo do Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedida em favor de Wellen Márcio de Almeida Lima, referente à Ação de n.º 010.04.092.464-8, movida contra o Governo do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/32.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 50 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Remetidos os autos a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador pugnou pela baixa dos autos ao juízo requisitante para juntada do título executivo. A referida peça foi juntada aos autos (fls. 37/56).

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica (fls. 59/60).

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 41.865,65 (quarenta e um mil reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 10, em favor do Requerente Wellen Márcio de Almeida Lima, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 5º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Precatório N.º 2011/15829**Requerente:** Valdir Costa Mateus**Advogado:** Dr. Marco Antonio Carvalho de Souza**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Valdir Costa Mateus, em Ação de Execução de n.º 010.2010.917.094-3, movida em face do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/62.

A Secretaria Geral certificou à fl. 64 a regularidade do Precatório.

A Procuradoria-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 67/68, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência de créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 59.942,22 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), consoante planilha de cálculos de fls. 45, em favor do requerente Valdir Costa Mateus, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

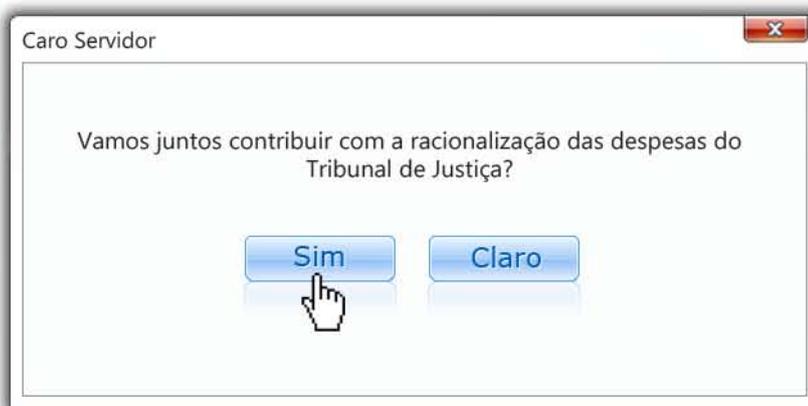
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Inventário de Material Permanente/2011, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder, constituída através da Portaria n.º 017, de 30.08.2011, publicada no DJE n.º 4624, de 31.08.2011, ficando assim constituída:

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO
1	Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe de Divisão	Presidente
2	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção	Membro
3	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assessor Especial II	Membro
4	Marino Carvalhal de Andrade	Técnico Judiciário	Membro
5	Luiz Otávio Moura Rebelo	Técnico Judiciário	Membro
6	Aldair Ribeiro dos Santos	Chefe de Seção	Membro
7	Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	Membro
8	Rodrigo Mansani	Auxiliar Administrativo	Membro
9	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	Membro
10	José Augusto Rodrigues Nicácio	Técnico Judiciário	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/09/2011

PORTARIA/CGJ Nº. 095, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJRR e 5º do RICGJ,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o calendário de correições gerais ordinárias, no ano de 2011, estabelecido pela Portaria CGJ nº 24/11, conforme a seguinte tabela:

Juízos/Serventias Judiciais/extrajudiciais	Período
Turma Recursal	05 e 06 de setembro
5ª Vara Cível	12 a 16 de setembro
Comarca/Tabelionato de São Luiz do Anauá	19 a 23 de setembro

Art. 2.º Dê-se ciência do teor deste ato aos juízos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de setembro 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PACI CONCORS JUS

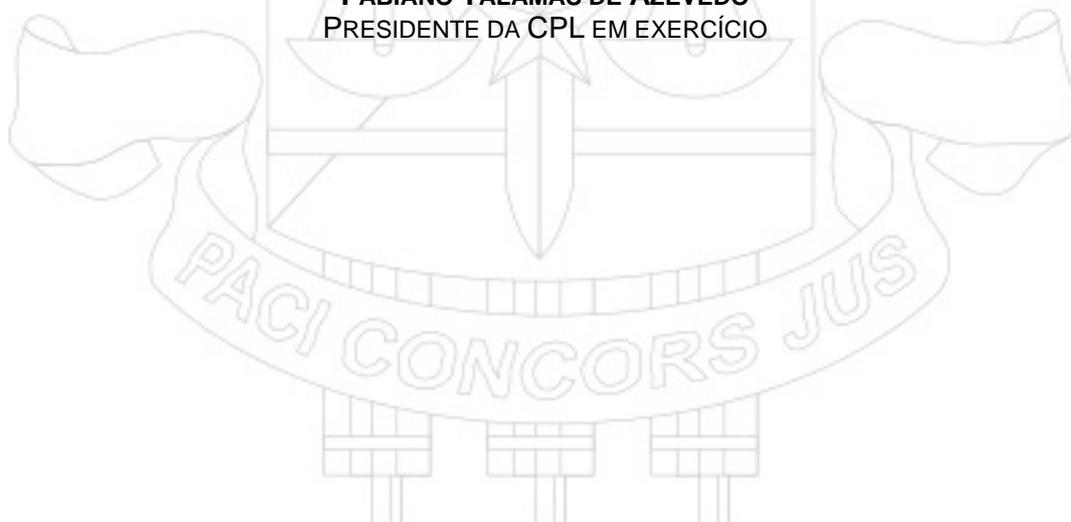
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/09/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 009/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte terrestre e entrega de terminais de autoatendimento com seguro.**ABERTURA:** 22/09/2011 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 19/09/2011.**

Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 06.09.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/6180****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita autorização aos servidores Mauricio Rocha do Amaral e Alaim Lopes Alves Filho para viagem às comarcas do interior para localização de bens não encontrados pela auditoria de bens doados pelo CNJ.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2011/14584****ORIGEM: COMARCA DE PACARAIMA****ASSUNTO: SOLICITA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias à servidora Eva de Macedo Rocha, no valor indicado à fl. 12.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 2011/16435****Origem: Almério Monteiro de Souza****Assunto: Complemento de valor recebido a menor referente a diárias.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento de complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Uiramutã, Normandia e Amajari/RR
Motivo:	Complemento de diárias, tendo em vista o reajuste salarial dos servidores desta Corte de Justiça concedido através da LCE n.º 176/11
Período:	15 a 21 de maio, 20 a 26 de março e 10 a 16 de abril de 2011
Quantidade de Complemento Diárias:	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16421

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Complemento de valor recebido a menor referente a diárias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento de complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia/RR
Motivo:	Complemento de diárias, tendo em vista o reajuste salarial dos servidores desta Corte de Justiça concedido através da LCE n.º 176/11
Período:	10 a 16 de abril de 2011
Quantidade de Complemento Diárias:	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Pollyanne Queiroz Lopes	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/12344

Origem: Erick Linhares (Juiz de Direito) – Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicitação de diárias para deslocamento da Vara da Justiça Itinerante

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1593/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 052/2010, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR, com fornecimento de peças e acessórios, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 614/614 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 616.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 052/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 615, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária de fl. 610.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16668

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do Curso de Gestão de Documentos Públicos
Período:	29 de agosto a 03 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	5,5 (cinco e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Márcio André de Sousa Sobral	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 7942/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL

Assunto: Concessão de suprimento de fundos.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 51.
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria GP 841/2011, **aprovo a prestação de contas** de fls. 18/34.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e consequente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 61145/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do contrato nº 33/10, referente ao fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 199/199 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 203.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 011/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 202v, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária de fl. 201.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 237/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 015/09, referente à prestação do serviço de encadernação de documentos, neste exercício.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir a manifestação do NCI de fl. 100 verso, autorizo o pagamento da Nota Fiscal nº. 175 de fl. 91, no valor de R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais).
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
4. Após à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme sugerido no item 7, do despacho de fl.100 verso

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 11660/2011

Origem: Ivanez Pinheiro Prestes

Assunto: Verbas Indenizatórias.

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 29.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.

3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/13186

Origem: Presidência
Assunto: Diárias e passagens

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 16774/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Serviço de manutenção/adequação na residência do Magistrado da Comarca de Caracaraí.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 05 e decisão de fl. 06.
2. Com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1.427/2010, aprovo o parecer de avaliação técnica de folha 04.
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de Projeto Básico.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 8429/2011 -FUNDEJURR

Origem: Secretaria-Geral

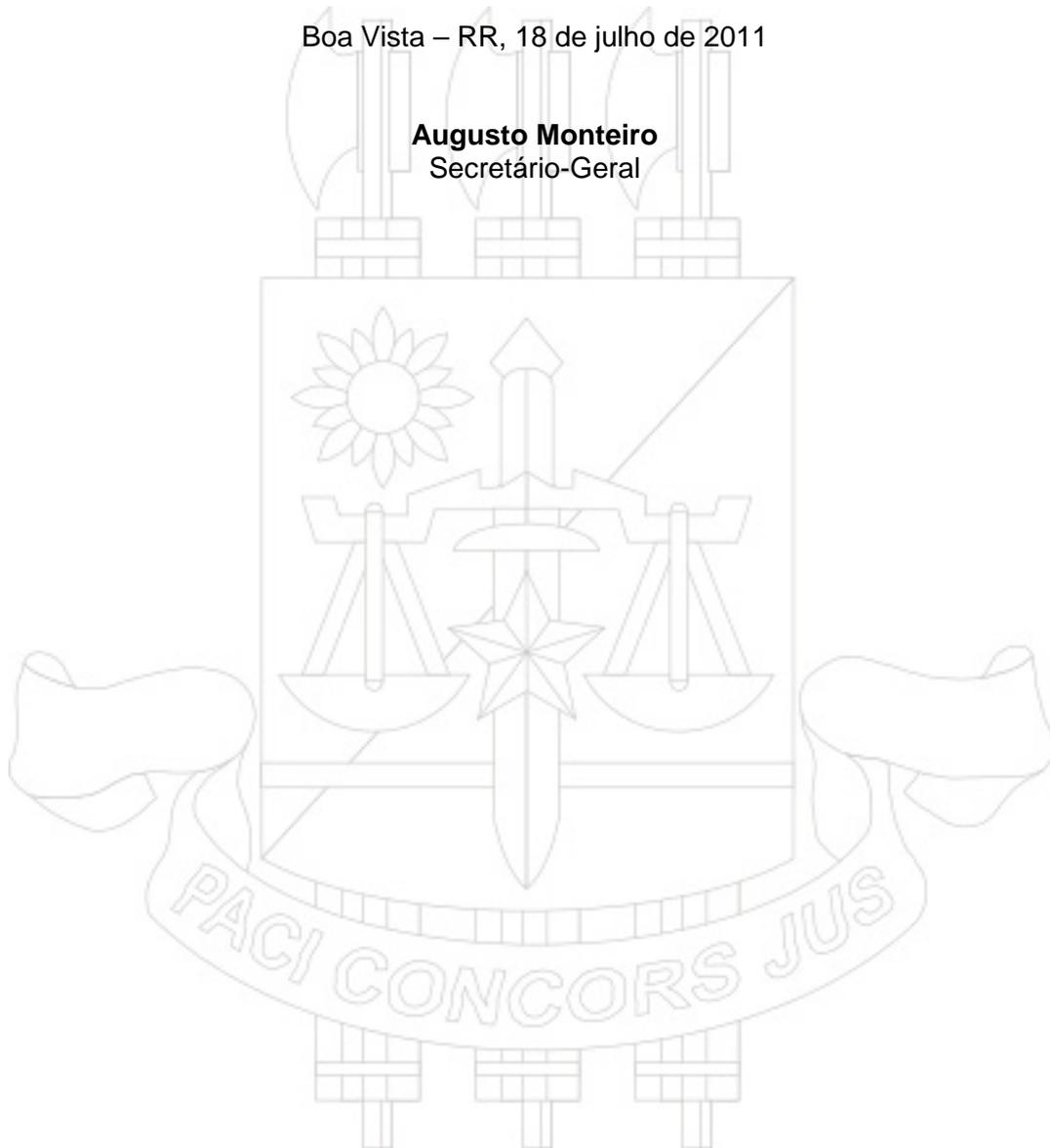
Assunto: Acompanhamento do Lote 02 – Empresa TSL Informática Ltda. – Ata 11/2010

Decisão

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria 841/2011, autorizo a mudança de modelo do item 02, da Nota de Empenho n.º 36/2011, exclusivamente por exigência do interesse público.
2. Publique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 178	000107-RR-A: 118, 141, 160
000336-AM-A: 111	000111-RR-B: 145
000463-AM-A: 114, 115	000112-RR-E: 188
002026-AM-N: 118	000114-RR-A: 098, 134, 153, 162
002237-AM-N: 164	000118-RR-A: 160
003158-AM-N: 118	000120-RR-E: 157, 163
003490-AM-N: 164	000125-RR-E: 147
004621-AM-N: 112	000125-RR-N: 131, 134, 137, 159
004876-AM-N: 151	000128-RR-B: 160
005086-AM-N: 174	000130-RR-E: 162
005267-AM-N: 115	000136-RR-E: 098, 122, 137, 147, 158
005614-AM-N: 113	000136-RR-N: 163
006003-AM-N: 112	000138-RR-E: 155, 173, 219
006237-AM-N: 112	000140-RR-N: 160, 193
021288-DF-N: 114	000141-RR-E: 152
022602-DF-N: 146	000142-RR-B: 118
059775-MG-N: 121	000142-RR-E: 173
012005-MS-N: 096	000144-RR-A: 105
010790-MT-N: 141	000145-RR-N: 100
017597-PE-N: 114	000146-RR-B: 003, 004
018064-PE-N: 114	000149-RR-N: 090
019728-RJ-N: 113	000153-RR-N: 132, 139, 140, 156, 182
122535-RJ-N: 149	000154-RR-E: 187, 188
124504-RJ-N: 149	000155-RR-B: 178, 189, 221, 226
131841-RJ-N: 124	000155-RR-E: 124
151056-RJ-N: 119, 120, 123	000160-RR-B: 087, 107
002365-RN-N: 124	000162-RR-A: 185, 209
000004-RR-N: 218	000162-RR-E: 124
000017-RR-N: 034	000164-RR-N: 138
000025-RR-A: 125	000165-RR-A: 162
000034-RR-B: 117	000165-RR-E: 141, 160
000042-RR-B: 171	000171-RR-B: 097, 129, 174, 218
000047-RR-B: 167	000172-RR-B: 128, 163
000056-RR-A: 124, 174	000172-RR-E: 112
000058-RR-N: 132, 133, 139, 140, 156	000172-RR-N: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040
000060-RR-N: 132, 133, 139, 140, 156	000178-RR-B: 015
000073-RR-B: 161	000178-RR-N: 136, 137, 153, 158
000074-RR-B: 092, 109, 145	000179-RR-B: 129
000077-RR-A: 147	000180-RR-E: 097, 143
000077-RR-E: 153, 168	000181-RR-A: 095, 148, 227
000079-RR-A: 160	000185-RR-A: 071, 094, 095, 131
000087-RR-B: 118, 160	000185-RR-N: 118
000087-RR-E: 153	000188-RR-E: 090, 128, 147, 154
000090-RR-E: 150	000189-RR-N: 173, 219
000094-RR-B: 098	000190-RR-E: 134, 174
000095-RR-E: 128	000191-RR-B: 092
000097-RR-A: 164	000191-RR-E: 134, 174
000100-RR-N: 130	000195-RR-E: 155
000101-RR-B: 121, 124, 148, 150, 167, 171, 199, 227	000197-RR-A: 178
000104-RR-E: 098	000198-RR-E: 142
000105-RR-B: 126, 164, 165, 170	000200-RR-A: 245
	000201-RR-A: 086, 134, 159
	000203-RR-N: 122, 137, 153, 158

000208-RR-E: 134	000305-RR-B: 123
000209-RR-A: 128, 163	000311-RR-N: 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 014, 016
000213-RR-E: 090, 128, 153, 154	000315-RR-B: 096
000215-RR-B: 108	000317-RR-A: 188
000215-RR-E: 174	000317-RR-N: 094
000216-RR-E: 121, 124, 148, 150, 167	000323-RR-A: 128, 154
000221-RR-B: 159	000323-RR-N: 119
000223-RR-A: 162	000332-RR-B: 162
000225-RR-E: 126, 165, 170	000333-RR-B: 163
000225-RR-N: 130	000333-RR-N: 195
000226-RR-N: 134	000336-RR-N: 163
000230-RR-E: 188	000337-RR-N: 093
000232-RR-E: 155, 242	000343-RR-N: 219
000236-RR-N: 098	000344-RR-N: 090
000237-RR-N: 094	000352-RR-A: 188
000238-RR-E: 134	000355-RR-A: 188
000240-RR-B: 174	000355-RR-N: 130, 134, 146
000240-RR-E: 090, 098, 134, 153	000356-RR-N: 129
000246-RR-B: 191, 194, 196, 197	000363-RR-A: 188
000247-RR-B: 096, 098, 163	000365-RR-N: 092
000247-RR-N: 002	000379-RR-N: 109
000248-RR-B: 042, 098	000381-RR-N: 146
000248-RR-N: 007, 013	000385-RR-N: 155, 160, 173, 188, 219, 242
000249-RR-N: 124	000408-RR-N: 130
000250-RR-B: 085, 102	000413-RR-N: 098
000250-RR-N: 118	000421-RR-N: 097
000254-RR-A: 189, 198, 217	000424-RR-N: 109
000257-RR-N: 191	000430-RR-N: 219
000258-RR-N: 188, 206	000433-RR-N: 152, 188
000260-RR-N: 089	000441-RR-N: 184, 220
000263-RR-N: 110, 116, 169	000444-RR-N: 143
000264-RR-N: 090, 128, 147, 154, 162, 168	000445-RR-N: 144
000265-RR-B: 157	000447-RR-N: 257
000268-RR-B: 087	000464-RR-N: 188
000269-RR-A: 151	000473-RR-N: 188
000269-RR-N: 090, 092, 103, 127, 135	000475-RR-N: 132, 133, 139, 140, 156
000270-RR-B: 090, 098, 134, 162	000481-RR-N: 106, 112, 166, 186, 188, 200
000275-RR-N: 242	000485-RR-N: 189
000276-RR-A: 188, 204	000487-RR-N: 123
000277-RR-B: 141, 160	000493-RR-N: 124
000279-RR-N: 176	000501-RR-N: 200
000282-RR-A: 154	000504-RR-N: 097, 174
000282-RR-N: 172	000505-RR-N: 166, 173
000283-RR-A: 219	000507-RR-N: 123, 130
000285-RR-N: 117	000508-RR-N: 117
000287-RR-B: 112, 157	000510-RR-N: 188
000288-RR-A: 188	000512-RR-N: 188
000289-RR-A: 119, 120, 123	000542-RR-N: 188
000291-RR-A: 119, 120	000546-RR-N: 073
000292-RR-A: 085, 092, 102	000550-RR-N: 090, 098, 101, 128, 152, 154
000293-RR-N: 219	000556-RR-N: 219
000297-RR-A: 188	000561-RR-N: 108
000298-RR-B: 094, 095	000566-RR-N: 173
000299-RR-N: 112, 156, 187, 188, 203	000568-RR-N: 166, 174, 256
000300-RR-N: 073, 099	000576-RR-N: 211

000581-RR-N: 257, 258
 000582-RR-N: 111
 000588-RR-N: 121, 124, 148, 150
 000598-RR-N: 092, 105
 000599-RR-N: 257
 000602-RR-N: 118
 000607-RR-N: 097
 000609-RR-N: 154
 000621-RR-N: 117
 000643-RR-N: 136
 000669-RR-N: 097, 174
 000675-RR-N: 087
 000686-RR-N: 053, 054, 191, 216
 000693-RR-N: 188
 046428-SP-N: 130

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.363,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
 007 - 0013033-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013033-2
 Exequente: L.T.P.F.
 Executado: J.B.S.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.556,00.
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
 008 - 0013034-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013034-0
 Exequente: D.W.C.S.
 Executado: M.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.015,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
 009 - 0013035-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013035-7
 Exequente: A.C.V. e outros.
 Executado: A.C.M.V.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.068,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0012338-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012338-6
 Autor: A.E.C.-A.
 Réu: O.C.L.
 Distribuição por Dependência em: 05/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0013069-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013069-6
 Autor: E.O.S.
 Réu: E.O.S.J.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 676,00.
 Advogado(a): José Ale Junior

Execução de Alimentos

003 - 0013029-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013029-0
 Exequente: L.V.H.S.
 Executado: A.C.H.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 460,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

004 - 0013030-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013030-8
 Exequente: A.P.L.S.M.
 Executado: J.L.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 911,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

005 - 0013031-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013031-6
 Exequente: J.L.S.S.
 Executado: R.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 460,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

006 - 0013032-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013032-4
 Exequente: G.F.O.M.
 Executado: C.M.M.

010 - 0013036-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013036-5
 Exequente: G.A.S.
 Executado: M.R.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.351,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
 011 - 0013037-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013037-3
 Exequente: H.H.B.S.
 Executado: J.R.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.130,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
 012 - 0013068-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013068-8
 Exequente: N.O.S.
 Executado: Z.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.231,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
 013 - 0013070-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013070-4
 Exequente: N.M.P.C. e outros.
 Executado: P.S.F.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.047,00.
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

014 - 0013071-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013071-2
 Exequente: M.L.L.S.
 Executado: C.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.079,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

015 - 0013072-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013072-0
 Exequente: V.G.X.A.
 Executado: V.B.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 513,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

016 - 0013073-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013073-8
 Exequente: R.S.O.
 Executado: I.O.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 924,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

017 - 0000606-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000606-0
 Autor: G.R.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008649-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008649-2

Autor: I.K.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0011078-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011078-9

Autor: W.W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0011079-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011079-7

Autor: A.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011080-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011080-5

Autor: R.V.U.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011081-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011081-3

Autor: M.E.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011082-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011082-1

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011083-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011083-9

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011084-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011084-7

Autor: K.I.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011085-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011085-4

Autor: E.Z.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011086-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011086-2

Autor: K.S.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011088-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011088-8

Autor: C.R.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011092-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011092-0

Autor: N.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011093-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011093-8

Autor: M.F.P.P.P. e outros.

Sentenciado: M.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011094-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011094-6

Autor: D.D.B.O. e outros.

Sentenciado: H.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0011096-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011096-1

Autor: L.S.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011097-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011097-9

Autor: D.M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011712-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011712-3

Autor: I.C.F. e outros.

Sentenciado: W.B.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Luiz Rittler B. de Lucena

035 - 0011714-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011714-9

Autor: E.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011715-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011715-6

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.784,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0011716-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011716-4

Autor: W.C.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.784,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011717-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011717-2

Autor: W.V.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.784,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0011718-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011718-0

Autor: H.M.C.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0011719-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011719-8

Autor: C.B.D.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

041 - 0012340-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012340-2

Representante: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Rest. de Coisa Apreendida

042 - 0012341-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012341-0
Autor: Emmanuelle Diniz Bacca
Distribuição por Dependência em: 05/09/2011.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

043 - 0012325-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012325-3
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Francisco Felix de Queiroz Ou Leandro Souza Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

044 - 0012326-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012326-1
Sentenciado: André Avelino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012327-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012327-9
Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0012332-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012332-9
Réu: A.M.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0012309-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012309-7
Réu: Devidson Mendes Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0012336-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012336-0
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Dependência em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

049 - 0012334-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012334-5
Réu: W.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012335-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012335-2
Réu: G.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

051 - 0012331-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012331-1
Réu: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0012337-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012337-8
Indiciado: F.S.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

053 - 0013218-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013218-9
Réu: V.M.A.
Distribuição por Dependência em: 05/09/2011.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

054 - 0013219-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013219-7
Réu: M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 05/09/2011.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

055 - 0012849-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012849-2
Autor: D.P.T.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012850-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012850-0
Autor: G.F.A.P.-G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

057 - 0012858-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012858-3
Infrator: M.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012859-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012859-1
Infrator: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012860-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012860-9
Infrator: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012861-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012861-7
Infrator: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012862-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012862-5
Infrator: E.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012863-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012863-3
Infrator: L.O.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012864-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012864-1
Infrator: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012865-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012865-8

Infrator: A.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012866-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012866-6

Infrator: B.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012867-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012867-4

Infrator: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0012869-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012869-0

Infrator: A.A.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012870-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012870-8

Infrator: D.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Petição

069 - 0006813-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006813-6

Autor: K.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada em:

05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

070 - 0008791-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008791-2

Réu: Antonio Ramos dos Santos

Transferência Realizada em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

071 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada

em: 05/09/2011.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

072 - 0194503-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194503-1

Réu: Jhonathan Matte Pimentel

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada

em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3

Réu: Leidian Marques da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada

em: 05/09/2011.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes

074 - 0005929-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005929-1

Réu: A.C.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada

em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006812-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006812-8

Indiciado: P.R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0007309-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007309-4

Réu: Luiz Teotonio de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011. Transferência Realizada

em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

077 - 0012227-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012227-1

Réu: Andreia Silveira dos Reis

Transferência Realizada em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

078 - 0010393-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010393-3

Indiciado: C.A.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010394-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010394-1

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010395-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010395-8

Réu: Lourival Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

081 - 0010396-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010396-6

Autor: T.M.S.C.

Réu: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010413-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010413-9

Autor: F.G.S.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010414-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010414-7

Autor: V.C.S.

Réu: D.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010415-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010415-4

Autor: J.L.S.

Réu: L.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio**Alimentos - Lei 5478/68**

085 - 0010788-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010788-6

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: 01- Desapensem-se os presentes autos, após arquivem-se. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Alvará Judicial

086 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

087 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Autor: Fernanda Silva Creazola

Despacho: 01- Manifesta-se na parte autora para requerer o que de direito. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara, Tiago Turcatel

088 - 0212781-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212781-9

Autor: Jose de Oliveira Araujo

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 130. Expeça-se alvará Judicial Autorizativo, com urgência, em nome de José de Oliveira Araújo, para que este transfira para o seu nome o veículo HONDA FAN 125, placa NAT 3742, junto ao DETRAN. 02- Após, o Cartório cumpra o despacho de fls. 129. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

089 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Cumprimento de Sentença

090 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 612/616, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

091 - 0134920-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134920-4

Autor: I.S.M. e outros.

Réu: A.M.P.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 135-v. Intime-se a exequente nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho: 01- Defiro primeira parte do pedido fls. 440. Renove-se o mandado de fls. 396. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de

Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

093 - 0146670-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146670-1

Autor: M.P.A. e outros.

Réu: D.M.A.N.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 83. Intime-se, POR EDITAL, a parte exequente para que promova o andamento do feito, com as advertências do §1º, do art. 267, do CPC. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Autor: I.S.M.

Réu: F.Q.M.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 249. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista-RR, 01/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino, Vanessa Barbosa Guimarães

095 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Autor: Luizete Araújo da Silva e outros.

DESPAHO: 01- Defiro o pedido de fls. 107. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

Execução de Alimentos

096 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 74 no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Guarda

097 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Inventário

098 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Antonio Portela

Decisão: Final de decisão[...] No mais, os embargos de declaração não se prestam para a revisão da sentença, porquanto cabíveis, exclusivamente, nas hipóteses em que houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, não é o caso. Destarte, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Autor: Cantidio Marinho da Costa

Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho: O processo é antigo e carece de solução. Dessa forma, na busca de solução ao processo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da

existência de bens em nome do falecido. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. Com a resposta aos ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

100 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR (fls.27). 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

101 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralíce Maria de Oliveira Rodrigues

Despacho: 01-Segredo de justiça. 02- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 03- Para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, paragrafo unico) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 04- Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime o inventariante a assinar a peça. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Petição

102 - 0179798-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179798-8

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: Desapensem-se os presentes autos, após arquivem-se. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

103 - 0179803-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179803-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho: 01- Desapensem-se os presentes autos, após arquivem-se. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Ordinário

104 - 0010259-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010259-8

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: 01- Desapensem-se os presentes autos, após arquivem-se. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: 01-Pela derradeira vez, a parte autora cumpra a parte final da decisão de fls. 44, informando o endereço correto da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

106 - 0193197-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

Despacho: Final de decisão [...] Dessa forma, ante o exposto e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, acolho a exceção de fls. 122/123, declinando a competência à uma das varas cíveis da Comarca de Barra Garças/MT, para processar e julgar a presente demanda. Ao Cartório a fim de realizar as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de direito titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Separação Consensual

107 - 0007506-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007506-5

Autor: S.S.S.S. e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 83. Sigam a contadoria do fórum. Boa Vista-RR, 02/09/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

2ª Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

108 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, Intime-se a Fazenda Pública Municipal, por meio de seu Procurador Geral, para que proceda com a expedição das guias de ITBI e entrega aos arrematantes para que procedam ao pagamento. Encaminhe-se juntamente cópia de decisão judicial. Pagas as guias e juntadas aos autos os devidos comprovantes, expeçam-se as Cartas de Arrematação, nos termos do art. 703 do CPC. Oficie-se à 2ª Vara Federal de Roraima, informando acerca da arrematação realizada, considerando que os bens arrematados foram penhorados pela Fazenda Pública da União nos autos nº 1996.42.00.000696-2 que tramita perante a Justiça Federal. Encaminhe-se, juntamente com o ofício, cópia dos registros da penhora (fls. 144/157), Edital de Leilão (fl. 232), Auto de Praça/Leilão (fls. 237), Autos de Arrematação (fls. 240/241 e 247/249, guias de depósitos judiciais e comprovantes (fls. 255/256) bem como, cópia desta decisão. P.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Procedimento Ordinário

109 - 0126874-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126874-3

Autor: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, recebo os presentes embargos, e julgo procedentes, determinando que se republique o dispositivo da sentença, devendo constar "[...] Custas e honorários proporcionais entre as partes, observando que a parte ré delas é isenta, face a sua natureza jurídica, bem como, para a parte autora, o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. [...]". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo. - Juiza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

110 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem

juízo de mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

111 - 0159502-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

112 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

113 - 0177767-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177767-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

114 - 0185386-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185386-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

115 - 0190414-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Consignação em Pagamento

116 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

117 - 0005123-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005123-2

Autor: Pedro José de Lima Reis

Réu: José Silva Filho

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 358 e suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Às

providências e intimações necessárias. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

118 - 0005187-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005187-7

Autor: Luciana Aires Saraiva e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Roberto André Xavier Bezerra

119 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Rodan Ltda

Final da Decisão: Posto isto, INDEFIRO o pleito da parte exequente (fls. 197-198), mantendo intacta a personalidade jurídica da empresa executada. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quedando inerte, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Larissa de Melo Lima

120 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Certifique o transcurso do prazo da impugnação em 15 dias. Após, avalie o bem penhorado, e intime o exequente para adjudicação, como o levantamento da penhora "on line". Após conclusão dos autos. BV 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

121 - 0005366-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005366-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jurandi Poty Mauricio

Decisão: Diante do exposto, mantenho a sentença de fls.279 por estes e por seus fundamentos. Indefiro os Embargos de Declaração apresentados às fls.280 a 282 dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícias. Expeça-se certidão de crédito pela vara de origem, em favor do exequente, conforme recomendação conjunta nº 01/2010. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Hever Berg Maurício, Sivirino Pauli

122 - 0005447-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005447-5

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

123 - 0005555-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005555-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Automoto Ltda e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 24/08/2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Manuela Dominguez dos Santos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

124 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o exequente, para manifestar sob a proposta de acordo às fls.599 a 560 dos autos. Como também sobre a possibilidade da adjudicação do bem penhorado conforme despacho de fl.597 dos

autos. BV 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

125 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Autor: Josefa Peixoto da Silva

Réu: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

126 - 0063003-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063003-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gerson Campos de Souza

Despacho: I - Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito; II - Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 119. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

127 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Decisão: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, o que será realizado junto ao sistema BACENJUD, conforme protocolo anexo. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

128 - 0075357-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075357-7

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Hélio Abozaglo Elias

Despacho: I - Tendo em vista a interposição de agravo (fls. 274/278), certifique-se quanto ao seu andamento no TJRR. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

129 - 0076406-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076406-9

Autor: Jt Urtiga

Réu: João dos Santos Lopes

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

130 - 0102633-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Metalúrgica São Jorge

Despacho: Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se recebeu integralmente seu crédito. Quedando inerte, presumir-se-á quitação integral. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

131 - 0105042-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do

CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 0116643-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116643-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Flora Pereira Duarte

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

133 - 0121495-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121495-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Olivia Candido Arirama

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

134 - 0129026-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Intime-se o executado para impugnar; II- Não havendo manifestação proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Wellington Alves de Oliveira

135 - 0130645-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: M.a.t. Aguirre

Despacho: Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se recebeu integralmente seu crédito. Quedando inerte, presumir-se-á quitação integral. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

136 - 0133415-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

137 - 0136796-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136796-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Cjrij - Comércio e Construção Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

138 - 0138195-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138195-9

Autor: Mário Junho Tavares da Silva

Réu: Elisia Martins Oliveira

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

139 - 0142603-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142603-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Raimunda Luiz de Souza

Despacho: Inscreva em dívida ativa (fl.91-verso). Boa Vista, 31/08/2011.

Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

140 - 0142672-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142672-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Marlene da Silva

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

141 - 0142731-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142731-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

142 - 0160597-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160597-5

Autor: Olavo Cavalcante Lobato

Réu: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Rogéria Lopes Nogueira Barros

143 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: Práxis Engenharia Ltda

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

144 - 0184567-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184567-8

Autor: Lojas Perin

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

145 - 0185339-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185339-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: Cite-se via edital. Boa Vista, 25/08/2011. Air Marin Junior. Juiz Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

146 - 0143613-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143613-4

Autor: Domenico Antonini Coscarelli

Réu: Alexandre de Moraes e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior. ** AVERBADO **

Advogados: Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Marlene Moreira Elias, Paulo Cesar Pereira Camilo

Embargos À Execução

147 - 0193176-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193176-7

Autor: Millena Comercio Construções e Serviços

Réu: Rrn de Souza

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Extrajudicial

148 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Franklin Lima Silva

Decisão: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, o que será realizado junto ao sistema BACENJUD, conforme protocolo anexo. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

149 - 0096404-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096404-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Newton Oliveira da Silva

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

150 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Ivanilde Peres Pimentel

Decisão: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, o que será realizado junto ao sistema BACENJUD, conforme protocolo anexo. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Exec. Título Judicial

151 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Monitória

152 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procedimento Ordinário

153 - 0103246-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos

Despacho: 1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do

CPC). (...) 9. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

155 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

156 - 0157075-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, o que faço com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita, que defiro neste momento (fl. 06). P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nilter da Silva Pinho

157 - 0187230-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: I - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Reinteg/manut de Posse

158 - 0165123-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). (...) 9. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

159 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Decisão: Diante do exposto, mantenho a sentença de fls.313 por estes e por seus fundamentos. Expeça certidão de crédito, em favor do exequente, conforme recomendação conjunta nº 01/2010. Intime-se o executado para apresentar suas contra-razões. Após. Remetam-se os autos ao Colendo Augustus TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Juiz ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

160 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

161 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves

Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Intime-se o exequente para adjudicação do imóvel, pelo lapso temporal prolongado por solércia do juízo deprecado. Devendo o exequente manifestar em 48h, sendo positivo a manifestação expeça termo de adjudicação para o referido registro. Como a extinção da presente execução. Cumpra-se. Intimação Pessoal. Sob pena de extinção do feito. BV, 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

162 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para manifestar sobre a fls.315 dos autos, em 48h, sob pena de extinção do feito. BV, 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

163 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Realize a penhora on line, após intime o exequente para levantar o valor, se positivo tal desiderato. Vez que não vislumbro efeito suspensivo para impedir tal pleito. Após, sendo positivo o levantamento e a realização da penhora on line, intime o exequente em 48 h. para manifestar sob a extinção do feito. Sendo negativo a penhora on line, seja os autos conclusos. BV, 05.09.2011 - Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Outras. Med. Provisionais

164 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente o exequente para manifestar sob às fls.494 a 497 dos autos, em 48h, sob pena da extinção do feito. BV, 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no Mutirão

Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

165 - 0121186-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 135/136. Boa Vista, 05 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Consignação em Pagamento

166 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a parte Requerida cumpriu a determinação judicial constante do Mandado de fls. 110/111. Boa Vista, 05 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

167 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Desarquive provisoriamente os autos, intimando o exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito. Como também, a medição da área referida a fl.334 dos autos. No prazo de 48h, sob pena de extinção do feito. BV. 01.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

168 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Wellington Pereira Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sob pena de expedição de CDA. Boa Vista, 05 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Autor: Rárisson Tataira da Silva

Réu: Rico Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 145. Boa Vista, 05 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Habilitação

170 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Despacho: Cite-se a requerida qualificada às fls.41 e 42 dos autos. Após certifique o transcurso do prazo do art.1057 do CPC, para os 03 requeridos. Após conclusos para sentença. Com urgência. BV, 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão

cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

171 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 138. Boa Vista, 05 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

Prest. Contas Exigidas

172 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 133/134. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

173 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente (Banco Fiat) para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 289. Boa Vista, 05 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

174 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro, o pleito de fl.249 dos autos. Após manifeste em 48h, sob a extinção do feito nos termos do art.794, I, do CPC. BV 05.09.2011. Juiz Erasmo Hallysson S.de Campos - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

Vara Itinerante

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Execução de Alimentos**

175 - 0001273-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001273-0

Exequente: W.A.S. e outros.

Executado: J.D.A.S.

Final da Decisão: (...) determino a suspensão do cumprimento da ordem de prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura (...). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 02 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0008312-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008312-7

Exequente: M.C.R.

Executado: C.E.R.S.

Final da Decisão: (...) determino a suspensão do cumprimento da ordem de prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura (...). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 02 de setembro de

2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

177 - 0010032-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0010037-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros.

DISPOSITIVO: "...." Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, ABSOLVO o acusado ALEX LIMA DA SILVA, da imputação do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP.(..)Em sendo assim, declaro extinta a punibilidade de JOIVALDO LIMA PINHEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, V, do CP, exclusivamente com relação ao crime tipificado no artigo 129 caput, do CP. Sem custas. após o trânsito em julgado desta Sentença, e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publicada em plenário do Tribunal do Júri, 29/08/2011. Saindo os presentes devidamente intimados. Intime-se a vítima pessoalmente. R.C. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Selma Aparecida de Sá

179 - 0010837-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010837-0

Réu: Irineu de Castro Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3

Réu: Diego Barroso da Silva e outros.

DISPOSITIVO: "..." Assim, para evitar decisões conflitantes, contraditórias, decorrentes de estarem tramitando dois efeitos alusivos aos mesmos fatos, torno sem efeito a decisão que determinou o desmembramento do processo, devendo ser dada baixa no processo 010.11.011863-4 e o acusado IZAILSON deverá voltar a responder ao processo 010.11.005730-3. Cite-se com urgência o denunciado IZAILSON devendo o Oficial de Justiça indagar a ele se será assistido por advogado ou necessita que a Defensoria Pública o assista. Se for o caso de o denunciado IZAILSON necessitar do patrocínio da Defensoria, deem-se vistas aquela instituição para apresentação da resposta à acusação. Junte-se cópia desta decisão em ambos os feitos. Ciência ao MP e à DPE acerca da presente decisão. Boa Vista, 05/09/11. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0011863-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011863-4

Réu: Izailson Pereira Guimaraes

DISPOSITIVO: "..." Assim, para evitar decisões conflitantes, contraditórias, decorrentes de estarem tramitando dois efeitos alusivos aos mesmos fatos, torno sem efeito a decisão que determinou o desmembramento do processo, devendo ser dada baixa no processo 010.11.011863-4 e o acusado IZAILSON deverá voltar a responder ao processo 010.11.005730-3. Cite-se com urgência o denunciado IZAILSON devendo o Oficial de Justiça indagar a ele se será assistido por advogado ou necessita que a Defensoria Pública o assista. Se for o caso de o denunciado IZAILSON necessitar do patrocínio da Defensoria, deem-se vistas aquela instituição para apresentação da resposta à acusação. Junte-se cópia desta decisão em ambos os feitos. Ciência ao MP e à DPE acerca da presente decisão. Boa Vista, 05/09/11. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

182 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

183 - 0016678-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016678-3

Réu: Genildo Araújo Silva

DISPOSITIVO: "...." Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado GENILDO ARAÚJO SILVA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, contra a vítima Valcimar da Silva Melo, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho a prisão preventiva do acusado decretada para a garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, e não ocorreu qualquer fato novo que implique alterações dos requisitos da prisão decretada. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 02/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Liberdade Provisória

185 - 0011991-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011991-3

Réu: Nadielson Alves da Silva

DISPOSITIVO: "..." Pelo exposto, com supedâneo nos arts. 312 e 313 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por NADIELSON ALVES DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista, 02/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

186 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: J.S. e outros.

(...) NO QUE TANGE AO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA (FL. 282), CONSIDERANDO QUE JA FORAM CONFECCIONADOS OS EXPEDIENTES NECESSARIOS, BEM COMO O ELEVADO NUMERO DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS, TENHO POR INCABIVEL O ADIAMENTO DE TAL ATO, EM RAZAO DA INDISPONIBILIDADE DE NOVA DATA PARA AUDIENCIA, CONFORME A PAUTA DESTE MUTIRAO. ADEMAIS, VERIFICO QUE A AUDIENCIA FOI DESIGNADA EM DATA ANTERIOR A EFETIVAÇÃO DA COMPRA DA PASSAGEM DO CAUSIDICO (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

187 - 0179591-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179591-7

Réu: Jodeilton Campos Teixeira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): 1) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística para que o subscritor do laudo de fls. 20 preste informações complementares, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de que após os atos libidinosos (relação anal) qual o período de recuperação do esfíncter anal, de modo a justificar eventual resultado negativo no que concerne a relação anal; 2) O perito deverá encaminhar a este juízo se possível literatura médica legal do período de recuperação do esfíncter anal; 3) Após a juntada das informações complementares prestadas pelo perito, abra-se vista ao Ministério Público para alegações finais escritas em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias ; 4) Após, intime-se o advogado via DJE, para também apresentação dos memoriais finais, no mesmo prazo; 5) em seguida façam-se os autos conclusos para sentença; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE

MATOS. Juíza de Direito. Respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

188 - 0011554-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011554-1

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Algacir Dallagassa, Almir Rocha de Castro Júnior, Alysson Batalha Franco, André Luiz Vilória, Celso Garla Filho, Cleyton Lopes de Oliveira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcelo Martins Rodrigues, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Juceneuda Lima Sobral, Nelson Vieira Barros, Paulo Luis de Moura Holanda, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rogério Ferreira de Carvalho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Tyrone José Pereira, Walla Adairalba Bisneto, Warner Velasque Ribeiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

189 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Despacho Judicial: "Intimem-se os advogados dos réus Pedro Rodrigues dos Santos, Gilmar Gonçalves de Sousa e Newton Nogueira de Sousa, para apresentação de memoriais finais escritos no prazo legal".

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

Termo Circunstanciado

190 - 0205282-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

191 - 0069981-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira
Intimar Advogado para que se manifeste nos autos de Execução / Agravo em epigrafe.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

192 - 0079861-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079861-2

Sentenciado: Evangelista Pereira Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0083078-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

194 - 0128985-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0160860-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

196 - 0182855-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182855-9

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0189435-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189435-3

Sentenciado: Edineida Santana de Farias

Decisão: Revogada decisão anterior.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

199 - 0222543-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222543-1

Sentenciado: Valdemir Alves dos Reis

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Svirino Pauli

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

200 - 0014998-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014998-6

Réu: Doriedson da Silva Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 13:50 horas.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

201 - 0028704-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028704-0

Réu: Erismar Duran da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Liberdade Provisória

202 - 0012318-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012318-8

Réu: M.C.A.

Decisão: "... Expeça-se alvará judicial de soltura ao acusado, se por al não estiver preso, intimando desta decisão e certificando a entrega de uma via. Cumpra-se pelo oficial de justiça plantonista, se necessário. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista(RR) 2 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

203 - 0068279-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA FALAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS (...) BOA VISTA, 05/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

204 - 0174133-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174133-3

Réu: Nubson Sey de Souza Padilha e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AS PARTES PARA INFORMAR SE TEM DILIGENCIAS FINAIS A REQUERER (CPP, ART. 402) (...) BOA VISTA, 02/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): André Luiz Vilória

205 - 0182892-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182892-2

Réu: Luiz Praia da Silva

Decisão: 1. Observo que o R. despacho de fl. 219 trata de execução provisória, quando na verdade o réu já tinha sido condenado em definitivo (fl. 217, v). Logo, chamo o feito à ordem e decido revogar, por prejudicadas as disposições nele contidas, incluindo a expedição de guia de execução, uma vez que o réu se encontra solto neste processo. 2. Considerando que houve trânsito em julgado da sentença e que não houve substituição da pena privativa de liberdade em restritiva, correta a expedição de novo mandado de prisão, uma vez que os anteriores foram destruídos (fl. 242, v, 243 e 244). 3. Expeça-se novo mandado de prisão, devendo constar como motivo da prisão a sentença condenatória. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0208146-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208146-1

Réu: Julio Cesar Brito Penhalosa

Despacho: INTIME-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 22/09/2011 ÀS 11:10.(A) DR. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Públio Régio Imbiriba Filho

207 - 0214468-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214468-1

Réu: Leonardo Alves Morais e outros.

Decisão: 1. Nos termos do provimento 01/2009, art. 24, da Corregedoria Geral, deve ser emitida a guia de execução quando da sentença condena o Réu ao cumprimento de pena privativa de liberdade. Todavia, tenho que neste momento a emissão da guia se revela desnecessária, uma vez que houve a substituição por medida restritiva e o Réu sequer foi intimado para, voluntariamente, cumprir - lá. Logo, correta a promoção de fls. 149, razão pela qual fica suspenso o comando de expedição de guia de recolhimento contido na sentença de fls. 201 a 210. 2. Considerando que houve trânsito em julgado da sentença, designe-se audiência admonitória, intimado os condenados por edital, advertido-os da restauração da pena privativa de liberdade em caso de não comparecimento ou não cumprimento da medida alternativa. Expeçam-se ofícios para as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais de Boa Vista, objetivando saber se há registro de óbito para Luiz Roberto Marques Pequeno, conforme informação de fls. 219 e 219 v, requerendo a remessa da respectiva certidão de óbito, se houver. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0218414-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218414-1

Réu: Emerson Teles

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0219644-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219644-2

Réu: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Despacho: INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2011 ÀS 09:30.(A)

MARCELO MAZUR-JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

210 - 0002475-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002475-8

Réu: V.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

212 - 0009124-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009124-5

Réu: Mozarildo Contrera de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0009164-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009164-1

Réu: M.J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

214 - 0014236-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014236-2

Réu: Liandora do Carmo Ramos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

215 - 0213104-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213104-3

Réu: Fernando Jose Farias Vieira

Decisão: 1. Nos termos do provimento 01/2009, art. 24, da Corregedoria Geral, compete a emissão de guia de execução quando a sentença condena o ré ao cumprimento de pena privativa de liberdade. Todavia, tenho que neste momento a emissão da guia se revela desnecessária, uma vez que houve a substituição por medida restritiva e o Réu sequer foi intimado para, voluntariamente, cumprir - lá. Logo, correta a promoção de fls. 149, razão pela qual fica suspenso o comando de expedição de guia de recolhimento. 2. Considerando que houve trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se a arma citada na certidão de fl. 148 e a munição que porventura a acompanha ao Comando do Exército nesta cidade, para destruição. 3. O Condenado foi recentemente preso por receptação (inquérito 0010.11.012322-0), cuja soltura se deu por relaxamento do flagrante (0010.11.012215-6). Em razão de ter declarado domicílio na rua S-21, nº 407, bairro Silvío Botelho - nesta cidade, expeça-se mandado de intimação para que ele compareça em Juízo, a fim de ser orientado a iniciar o cumprimento da medida substitutiva. O descumprimento, neste caso, implica na revogação do benefício e expedição de mandado de prisão, aí, sim, com posterior emissão de guia de recolhimento, acaso preso. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

216 - 0003805-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003805-5

Autor: J.B.C.

FUNDAMENTO E DECIDO. (...) De fato, assiste razão ao requerente. Não há dúvida de que a arma de fogo revólver calibre 22, nº de série VH969507 somente não foi restituída ao seu proprietário por conta do erro de numeração na sua documentação dos Autos. Assim, nos termos do artigo 120, caput, do CPP, determino a devolução da arma de fogo revólver calibre 22, nº de série VH969507, que se encontra na Superintendência da Polícia Federal neste Estado, para JOÃO BATISTA DE CASTRO. Expeça-se Alvará de restituição, devendo tal documento conter os dados pessoais do requerente e do armamento a ser devolvido. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Infância e Juventude

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Mandado de Segurança

217 - 0011395-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011395-7

Autor: P.R.N.P.

Réu: I.P.S.

DECISÃO - LIMINAR INDEFERIDA. Intimem-se. Ao MP. Boa Vista/RR, 18.08.2011. Délcio Dias Feu, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Prot. Criança Adoles

218 - 0213403-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213403-9

Criança/adolescente: G.E.M.

Despacho: I- Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22.09.2011, às 11h00min. II- Intimações e comunicações necessárias. BV/RR, 05.08.2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Wilson Roberto F. Prêcoma

3º Juizado Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

219 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomar ciência da designação dos leilões: 07/10/2011 às 11:00h (1º Leilão) e 26/10/2011 às 11:00h (2º Leilão) - (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior

Carta Precatória

220 - 0007673-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007673-3

Réu: Fleudo Luís de Sousa Silva

Assim, diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 30, para SUBSTITUIR A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS para a descrita no art. 45, § 1º, do CPB, qual seja, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, fixando-a no valor de 3 (três) salários mínimos, o qual reputo como sendo mais recomendado ao caso, diante das circunstâncias normais da prática delituosa e diante da ausência de informação precisa sobre a renda do beneficiário. Na oportunidade, determino a conversão do valor em cestas básicas em benefício de entidade pública previamente cadastrada, nos termos e formas a serem discriminados pela DIAPEMA. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, a ser contado a partir da confecção de certidão a ser elaborada pela DIAPEMA. Intime-se o beneficiário, inclusive para comparecimento à DIAPEMA, em 15 (quinze) dias, para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Boa Vista, 2 de setembro de 2011. Antonio Augusto Martins

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Execução da Pena

221 - 0181290-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181290-0

Indiciado: P.R.D.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

222 - 0010389-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010389-1

Réu: Marivandro da Silva de Lima

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

223 - 0010390-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010390-9

Autor: D.A.R.

Réu: M.S.L.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010391-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010391-7

Autor: F.M.C.

Réu: C.P.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010392-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010392-5

Autor: L.L.C.

Réu: D.R.L.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

226 - 0004987-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004987-2
 Réu: Eitor de Andrade Leite Neto
 Ato Ordinatório: Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo de 10 dias.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal - Sumário

227 - 0213108-57.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213108-4
 Réu: Nelson da Silva Silveira
 Ato Ordinatório: Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo sucessivo de 10 dias.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Inquérito Policial

228 - 0223668-58.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223668-5
 Réu: Willians Barros Lima
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0018328-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018328-3
 Indiciado: P.R.M.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008034-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008034-7
 Réu: Joao Mozarildo de Pinho e Silva
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

231 - 0006562-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006562-1
 Réu: Wailth Oliveira Carvalho
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2011 às 11:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0009613-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009613-9
 Réu: Elenilson Lobato Soares
 Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014898-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014898-9
 Indiciado: S.A.B.
 Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0015006-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015006-8
 Indiciado: E.S.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000182-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000182-2
 Indiciado: A.J.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0000192-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000192-1
 Indiciado: P.F.S.L.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000280-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000280-4
 Indiciado: J.L.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8
 Indiciado: F.O.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 10:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0003422-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003422-9
 Indiciado: A.C.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0003519-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003519-2
 Indiciado: E.A.P.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0003533-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003533-3
 Indiciado: Â.A.V.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0004211-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004211-5
 Indiciado: J.A.S.J.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 11:10 horas.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima

243 - 0004222-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004222-2
 Indiciado: M.S.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/10/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004263-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004263-6
 Indiciado: R.C.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0005695-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005695-8
 Réu: Raimundo Ródrigues da Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 17/10/2011 às 11:20 horas.
 Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

246 - 0008009-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008009-9
 Autor: Wildison Fernandes de Oliveira
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/10/2011 às 11:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0008027-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008027-1
 Réu: Elismar Pereira Lima
 Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 09:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0008089-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008089-1
 Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0008100-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008100-6
 Réu: Wanderson Aviz Oliveira
 Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0008128-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008128-7
 Réu: Jhone Carvalho Barbosa
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0008140-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008140-2
 Réu: Edevaldo da Silva Feitosa
 Audiência Preliminar designada para o dia 17/10/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0008230-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008230-1
 Réu: Moacir Messias do Nascimento
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0008231-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008231-9
Réu: Cleyton Jose Kuhnen
Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0008273-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008273-1
Réu: Paulo Nelson Pinto de Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2011 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0010134-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010134-1
Réu: João Vieira Bezerra
Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2011 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

256 - 0006897-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006897-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.J.D.2.J.E.

Despacho: Cumpra-se o requerido pelo M.P. no parecer retro. BV, 31/08/2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal. Intimação da impetrante para que promova a citação do autor da ação proposta em seu desfavor (Gildo de Lorenzi).

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Recurso Inominado

257 - 0006912-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006912-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: A.P.A.

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

258 - 0010081-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010081-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.S.

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 30/08/2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Sessão de julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2011 às 09 horas.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

001775-AM-N: 005

014497-CE-N: 005

000120-RR-B: 008

000171-RR-B: 009

000245-RR-B: 008, 009

000288-RR-A: 002

000444-RR-N: 009

000635-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0000967-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000967-5

Autor: Maria Cirlene Pinto Vieira

Réu: Mesak Duarte Luna

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000964-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000964-2

Autor: Maria Rodrigues da Silva

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 42.121,18.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

003 - 0000966-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000966-7

Autor: Derli Oliveira Melgueiro

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 899,65.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0000965-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000965-9

Indiciado: O.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Averiguação Paternidade

005 - 0001263-26.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001263-7

Autor: R.J.B.A.

Réu: M.N.P.S.

Despacho: A planilha de cálculos atualizados na execução é de interesse da parte exequente. Intime-se os patronos para retirarem cópias dos autos, caso queira, para fins de fl.192. Atente o cartório que o patrono é o de fl.188,193. Intime-o. Prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação archive-se. Em tempo, certifique-se sobre o pagamento das custas conforme sentença de fl.117. Caso não haja pagamento, intime-se para apresentar comprovante de pagamento em 15 dias. Não havendo comprovante, certifique-se e extraia-se certidão para inclusão a dívida ativa. Após todas as diligências, archive-

se.Caracarái,27/07/2011.Daniela Schirato Collesi Minholi,Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Bergson Girão Marques, Raimundo Mário Belchior de Andrade

006 - 0000029-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000029-4

Autor: A.E.C.P.

Réu: C.A.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

007 - 0001097-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001097-2

Autor: Maria José Torres Viana

Réu: João Viana de Oliveira

Sentença: (...)Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e, por via de consequência, determino a expedição de ofício ao cartório de Registros Públicos da Comarca de Coari/AM para que realize a RETIFICAÇÃO do nome do pai da requerente em seu registro de nascimento passando a constar JOÃO VIANA DE OLIVEIRA. Como conseqüente legal, determino, ainda, que seja incluído o patronímico paterno no nome da requerente, o qual passará a ser MARIA JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA.Expeça-se mandado de averbação para os devidos fins.Outrossim, requirite-se uma via da averbação no prazo de 05 dias, a ser enviado a este Juízo.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.Cientifique-se o MP.JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NOS AUTOS 020 10 000554-3. P.R.I.C.Caracarái/RR, 01 de setembro de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS,Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

008 - 0012886-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012886-9

Autor: J a Diniz Me e outros.

Réu: Município de Caracarái

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagamento das custas.

Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Ordinário

009 - 0012759-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. alegações finais

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

010 - 0000557-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000557-4

Autor: Zimar Pereira Caninana

Réu: Barroso de Tal

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civil

011 - 0000614-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000614-3

Autor: Adonias Nascimento de Farias

Réu: Milca Ferreira de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000831-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000831-3

Autor: Edval Bezerra Alves

Réu: Marcio "vulgo Pernambuco"

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Providência

013 - 0001264-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001264-8

Autor: V.R.S.

Sentença:(...) Ex positis, decido HOMOLOGAT por SENTENÇA o acordo realizado em audiência e JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 269, III do CPC declarando o ajuste celebrado entre as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão,arquivem-se os autos, com as anotações e expedientes necessários. Desnecessária intimação do genitor e menor, apenas cientifique-se o Ministério Público.P.R.I.C. CCI/RR, 01 de setembro de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de direito, respondendo pela Comarca de CCI. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000278-RR-A: 002

000593-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0004059-52.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004059-8

Réu: Marcos Paulo da Silva Cunha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Valdoir da Conceição

002 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

003 - 0001128-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001128-4

Réu: Lourival Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000537-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000537-5

Réu: Antônio da Rocha Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000766-64.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000766-0
Réu: Sebastião Rodrigues de Oliveira
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

006 - 0008655-11.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008655-5
Réu: W.C.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000412-RR-N: 033
000497-RR-N: 034
000577-RR-N: 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Evaldo Jorge Leite**

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001209-61.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001209-4
Autor: Jose Hilton Araujo da Silva
Réu: Ana Karoline Souza Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.504,20.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001266-79.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001266-4
Autor: Deuviane Ferreira de Souza e outros.
Réu: Assis de Souza
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 9.810,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0001219-08.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001219-3
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Inkra
Réu: Esteliano Barbosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0001264-12.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001264-9
Autor: Maria Raimunda Barrozo Marinho
Réu: Jose Bonifacio Marinho
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0001214-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001214-4
Exequente: Eric Hendson Costa Moreira e outros.
Executado: Vanilzo do Nascimento Moreira
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.630,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

006 - 0001210-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001210-2
Autor: Raimundo Duarte da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0001262-42.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001262-3
Autor: Ana Clara Viana Sousa e outros.
Réu: Horlean Viana Sousa
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001268-49.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001268-0
Autor: Maria Sabrina dos Santos Rodrigues e outros.
Réu: Domingos Carvalho Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.977,56.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

009 - 0001267-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001267-2
Autor: Antonio Alves de Araujo Neto] e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

010 - 0001213-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001213-6
Autor: Alexsandro Gonçalves da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 62.927,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0001212-16.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001212-8
Réu: Nataly Cantao da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.716,40.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001220-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001220-1
Autor: Vera Lúcia da Silva Ferreira
Réu: Tadeu Simão Moraes Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 0001265-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001265-6
Autor: Gesiel Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0001208-76.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001208-6
Autor: Camila Vitória Lucena de Sousa e outros.
Réu: José Fernandes de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.962,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001211-31.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001211-0
Autor: Beatriz Nascimento Mota e outros.
Réu: Rosivaldo Mota Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001263-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001263-1
 Autor: Lady Sandra Moraes Costa e outros.
 Réu: Carlos Augusto Barbosa de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.926,16.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0001218-23.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001218-5
 Autor: Leonilson de Souza Pereira
 Réu: Fatima Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001221-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001221-9
 Autor: Benedito Souza Gama
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

019 - 0001215-68.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001215-1
 Autor: Fábio de Sousa Lima
 Réu: Banco Volkswagen S a e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 47.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0002001-49.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002001-6
 Autor: Elias Sandro Coelho da Silva
 Réu: Arivan Ambrosio da Silva
 Fianl de

Sentença: Ante o exposto, homologo o Acordo de Guarda e Responsabilidade c/c Direito de Visitas celebrado entre JOSILENE DE JESUS COELHO e ARIVAN AMBROSIO DA SILVA, e extingo o processo, com apreciação do merito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Custas e despesas processuais isentas, ante deferimento de justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade do menor ELIAS SANDRO COELHO DA SILVA, a favor da genitora JOSILENE DE JESUS COELHO. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 05 de setembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0001077-04.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001077-5
 Autor: Marta Maria Santos dos Anjos e outros.
 Final da Sentença: Ante o exposto, acolho os embargos declaratorios, para suprir o itm "4" e "5" da sentença de fls 11/12, e corrigir os termos do item "6", que passa a ter a seguinte redação. O patrimonio advindo da uniao estavel foi partilhado quando da separação, inclusive a motocicleta marca Honda/NXR 150 BROS ES, de cor preta, a gasolina, placa NAP 3627, chassi 9C2KD042R02795, que foi vendida ao 2º acordante, que compesou a meação, pagando em moeda corrente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a 1ª acordante. No mais, persistem todos os demais termos da sentença. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Sem custas. Intimem-se. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondido pela Comarca. Rorainópolis, 05 de setembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

022 - 0001055-43.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001055-1
 Autor: G.L.F.T. e outros.
 Final da Sentença: Ante o exposto, homologo o Acordo de Guarda e Responsabilidade c/c Alimentos c/c Direito de Visitas celebrado entre as partes GIL LENE FORTALEZA TAVARES e HIGSON DA SILVA ARAUJO FILHOA, e extingo o processo, com apreciação do merito, nos termos do inciso III do art. 269 do C.P.C. Custas e despesas processuais isentas, ante deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado,

expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade do menor J. G. T. DE A. a favor da genitora GIL LENE FORTALEZA TAVARES. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 05 de setembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001081-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001081-7

Autor: J.M.N. e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, homologo o Acordo de Guarda e Responsabilidade c/c Alimentos e Direito de Visitas celebrado entre as partes JANAINA MORAIS NASCIMENTO e JOSE VALDEANE PORTELA PEREIRA, e extingo o processo, com apreciação do merito, nos termos do inciso III do art. 269 do C.P.C. Transida em julgado, expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade da menor A. C. N. P. a favor da genitora JANAINA MORAIS NASCIMENTO. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 05 de setembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

024 - 0000426-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000426-5

Autor: Deujair Costa Oliveira e outros.

Final da Sentença: No que concerne a guarda, direito de visitas e pensao alimenticia, o 2º requerente RODRIGO LOPES DE SOUSA arcara com a verba alimentar mensal no equivalente a vinte por cento (20%) do salario minimo vigente a titulo de pensao alimentos ao filho menor K. C. DE S., a ser depositado na c/c, ag., do BB S/A, em nome da 1ª requerente DEUJAIRO COSTA OLIVEIRA, todo dia primeiro (1º) de cada mes, apartir de março de 2011. A guarda do filho menor ficara sob a responsabilidade da 1ª requerente DEUJAIRO COSTA OLIVEIRA. No que tange ao direito de visitas, o genitor RODRIGO LOPES DE SOUSA podera visitar o seu filho K. C. DE S. nos finais de semanas alternadoss e metade de ferias escolares, pegando o menor no sabado as 08h e o retorno as 16h do domingo. No mais, persistem todos os demais termos da sentença. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Sem custas. Intime-se. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 05/09/11.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

025 - 0001011-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001011-4

Autor: João Marcos Ribeiro Costa e outros.

Final da Sentença: Ofici-se o Cartorio de Registro Civil de Rorainópolis/RR para que proceda ao assentamento de obito de rosalina Ribeiro costa, falecidaem 26/08/2010, nascida aos 17/01/1930 em Itapecuru Mirim - MA, filha de Domingos dos Santos Ribeiro e Alice da Cunha Bezerra. A de cujus era casada civilmente com Aurelino Serra da Costa (Casamento nº 985, fls. 190, do livro nº8, do Registro Civil do Distrito de Pimentel -MA, de 26/01/1965 e deixou cinco (5) filhos, todos maiores. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de direito Substituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 05 de setembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 0010153-23.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010153-7

Autor: Raimundo Marinho de Sousa

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, na forma da previsao contida no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Suibstituto, respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 05 de setembro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

027 - 0009548-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009548-1

Réu: Marineide Gomes dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido de extinção da punibilidade de RAMILDO MOTA DE OLIVEIRA, já qualificado, na forma do art. 61 do Código de Processo Penal, e nos termos do art. 107, III, do Código Penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, continuando o feito com relação à acusada. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 31 de agosto de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009579-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009579-6

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa

Final da Sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia, para condenar o réu RAIMUNDO NONATO TORRES DA COSTA nas penas do art. 155, §1º, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do CP. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, concorrendo uma causa de aumento de pena no artigo 155, §1º, do CP (crime praticado durante repouso noturno), aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 01 (um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva, multa, em 14 (quatorze) dias multa, no mesmo patamar inicialmente fixado. Em consonância com disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do CP, aliado a existência de circunstâncias judiciais favoráveis, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime inicialmente aberto. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, I, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo aquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas pelo prazo estabelecido em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no §2º, do citado artigo, em local a ser designado quando da audiência admonitória. Deixa-se de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, 387, IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, e no resguardo ao princípio constitucional do contraditório. Concede-se ao acusado, ante a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque assim vinha respondendo a ação criminal e, sobretudo, porque a pena o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar. Transitada em julgado, lance-se e o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, inclusive designe-se data para audiência admonitória, com as intimações necessárias. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o Ministério Público. Intime-se o Defensor. Intime-se também a vítima no endereço constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de agosto de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000693-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000693-0

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Decisão: Decisão Provisória Não Concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001181-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001181-5

Réu: Valdiney de Alencar Souza

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001185-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001185-6

Réu: Valteir de Jesus

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

032 - 0001180-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001180-7

Réu: Valteir de Jesus

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

033 - 0000591-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000591-6

Réu: Ivan da Conceição Lima

Decisão: Liberdade provisória concedida. Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo, pois, para que surta os devidos e legais efeitos, o laudo de exame pericial de fls. 75/76 em que se atestou sofrer o acusado quando do fato, como atualmente, dependência do álcool. Os peritos não observaram a necessidade de internação; mas deve o acusado ser acompanhado por médicos da unidade especializada ambulatorialmente. Oficie-se, requisitando relatório mensal - ou em período que o médico entender pertinente - a ser encaminhado a este Juízo. Nomeio como curador do acusado a Advogada Irene Dias Negreiro, defensora do acusado. O processo principal terá andamento normal, com a designação de audiência de instrução para oitiva das testemunhas faltantes. Pesquise-se, diante do lapso decorrido, o nome das testemunhas arroladas no sistema INFOSEG. Junte-se cópia do laudo e desta decisão nos autos principais, permanecendo estes autos em paenso para posteriores verificações. Tomem-se as demais providências de estilo. Baixas de mister. Rorainópolis, 01 de setembro de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Liberdade Provisória

034 - 0001183-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001183-1

Réu: Celia Endlich Rocha

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Elias Augusto de Lima Silva

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 009, 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001143-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001143-8

Réu: Maria da Luz Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0001142-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001142-0

Réu: Brasilino da Silva Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Réu: Oi - Telemar Norte Leste S/a
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Cumprimento de Sentença

003 - 0023654-05.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023654-2
 Autor: G.P.S. e outros.
 Réu: J.A.C.S.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000135-64.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000135-7
 Exequente: E.S.S.
 Executado: A.C.P.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000718-15.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000718-8
 Exequente: Maria Eduarda Alves Araujo
 Executado: Erismar Pereira Araújo
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

006 - 0023678-33.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023678-1
 Exequente: União
 Executado: Madeireira Mm do Brasil Ltda
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0024194-53.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024194-8
 Exequente: União
 Executado: Madereira Mm do Brasil Ltda Me
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0001272-81.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001272-7
 Autor: Meiry Jane Souza Maciel
 Réu: Inss
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

009 - 0000934-73.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000934-1
 Autor: Adonias Soares de Castro
 Réu: Izac Jose dos Santos
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

010 - 0000985-84.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000985-3
 Autor: Elenilza Marques Bezerra

Crimes Ambientais

011 - 0000461-87.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000461-5
 Indiciado: E.M.R.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

012 - 0000933-88.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000933-3
 Indiciado: I.J.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 15:30 horas.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Termo Circunstanciado

013 - 0000542-36.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000542-2
 Indiciado: L.O.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000669-71.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000669-3
 Indiciado: G.S.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000936-43.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000936-6
 Indiciado: J.L.Z.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001045-57.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001045-5
 Indiciado: J.F.L.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001046-42.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001046-3
 Indiciado: M.P.M.R.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001072-40.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001072-9
 Indiciado: E.S.F. e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001089-76.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001089-3
 Indiciado: O.G.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0000931-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000931-7

Infrator: E.F.R.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/09/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001090-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001090-1

Infrator: G.C.S.S.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/09/2011 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001091-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001091-9

Infrator: R.A.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/09/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0000838-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000838-4

Autor: H.S.F.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000329-98.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000329-9

Infrator: G.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 007, 011

000092-RR-B: 003, 005

000171-RR-B: 011

000190-RR-N: 007, 011

000229-RR-B: 011

000290-RR-N: 003

000484-RR-N: 011

000504-RR-N: 011

000514-RR-N: 010

031660-RS-N: 011

064095-SP-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000680-48.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000680-1

Autor: Luara Cristiny Lira Azevedo e outros.

Réu: Aroldo Azevedo Gomes

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000651-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000651-2

Autor: Arthur Henrique Rodrigues de Oliveira

Réu: Karlyson Roberto Veras Rodrigues

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 02/05, em que o genitor se comprometeu ao pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo que equivale atualmente à quantia de R\$218,00, devendo o mesmo ser descontado de sua remuneração, na folha de pagamento, e depositado na conta corrente nº 0511219-2, agência 0522, Banco Bradesco, da genitora do requerente. Oficie-se à Fonte Pagadora para cumprimento desta decisão (fl.03). Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

003 - 0000590-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000590-2

Autor: Luanna Câmara da Silva e outros.

Réu: Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000622-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000622-3

Autor: Carlos Alberto Ospina de Moura

Réu: Joao Marcus Araujo Vieira

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, pois, a reintegração liminar da posse, com fundamento no artigo 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado de reintegração. Cumprido com urgência o mandado, cite-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para responder a demanda nos termos em que proposta, conforme artigo 930 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0000490-85.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000490-5

Autor: Márcio de Oliveira Martinho

Decisão: Tendo em vista o pleito de fl.38, em que observa a presença de erro formal na sentença (fls.14/16), corrijo-a da seguinte forma: Onde se lê MARCIO SANTO DE SOUSA DE OLIVEIRA, leia-se MARCIO SANTOS DE SOUSA DE OLIVEIRA. Publique-se e intemem-se. Junte-se cópia desta decisão quando da realização das diligências determinadas na sentença. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

006 - 0000704-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000704-1

Réu: Billy de Leon Santana e outros.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, recebo a inicial acusatória, neste momento, em relação à ré Valéria Araújo Oliveira. Dessa forma, acostee cópia do aditamento à frente dos autos, após, contudo, à denúncia, reenumerando, por conseguinte, suas folhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2011, às 10h:00min. Intimações e diligências necessárias. Com urgência. Publique-se. Pacaraima, 05 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0003575-50.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003575-4

Indiciado: A.P.S. e outros.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida retituição dos bens apreendidos em favor dos requerentes Perly Pereira de Moraes e Sebastião Rocha Martins. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Por agora, deixo de apreciar o pedido de Altair Dias Ferreira, determinando sua intimação, por intermédio de seu advogado, para apresentar cópia atualizada do certificado de registro e licenciamento do veículo. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Homol. Transaç. Extrajudi

008 - 0000632-26.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000632-4

Autor: Arijhonhe da Costa Oliveira

Réu: Ariamara de Araujo Garcia

Final da Sentença:(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, archive-se, com as baixas devidas. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

009 - 0003315-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003315-5

Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto

Réu: Vivo S a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000104-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000104-2

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Copnhia Aerea Tam Linhas Aereas Sa

Final da Sentença:(...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao

pagamento de R\$96,04 (noventa e seis reais e quatro centavos) pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral aos autores. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, aguarde-se 15 (quinze) dias pelo cumprimento voluntário da sentença. Transcorrido o prazo mencionado, ao autor para manifestação, em cinco, dias, sob pena de arquivamento. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, Paulo Rodrigues Novaes

Reinteg/manut de Posse

011 - 0000877-76.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000877-3

Autor: Ricardo Galindo Malaquias

Réu: Jaqueline Moraes Pontes e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Ao Autor para manifestação Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Warner Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 05/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Relatório Investigações

012 - 0001569-41.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001569-3

Infrator: J.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, declaro a decadência do direito do Estado de aplicar medida sócioeducativa ao adolescente acima indicado, com imfluxo no artigo 2º, cumulado com o §5º, do artigo 121, ambos da Lei n. 8.069/90. P. R. I. Após, solicite ao CREAS que acompanhem a execução das medidas de prestação de serviços à comunidade do infrator Jonantan da Silva Ramos. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 22/2011**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando as atribuições do cargo de Agente de Proteção de promover a execução das leis e de assistência e proteção a criança e ao adolescente;

Considerando a edição da Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, que estabeleceu o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como, a Portaria n.º 1101, de 05 de maio de 2011, que estabeleceu mensalmente escala de plantão aos Agentes de Proteção, os quais deverão cumprir 35(trinta e cinco) horas semanais;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção para o cumprimento da escala mensal nos Postos de atendimento da Vara da Infância e da Juventude, localizados no Aeroporto Internacional de Atlas Brasil Catanhede e na Rodoviária Internacional de Boa Vista, conforme lista abaixo:

AEROPORTO INTERNACIONAL**PERÍODO: 05 a 09/09.****Henrique Sérgio Nobre/Anderson Luiz da Silva Mendonça****PERÍODO: 12 a 16/09.****Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz/Rita de Cássia Rodrigues Junges****PERÍODO: 19 a 23/09.****Marcilene Barbosa dos Santos/Henrique Sérgio Nobre****PERÍODO: 26 a 30/09.****Naryson Mendes de Lima/Rodinei Lopes Teixeira****RODOVIÁRIA INTERNACIONAL****PERÍODO: 05 a 09/09..****Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz/Naryson Mendes de Lima****PERÍODO: 12 a 16/09.****Naryson Mendes de Lima/Sócrates Costa Bezerra****PERÍODO: 19 a 23/09.****Martha Alves dos Santos/Anderson Luiz da Silva Mendonça****PERÍODO: 26 a 30/09..****Sócrates Costa Bezerra/Rita de Cássia Rodrigues Junges**

Os Agentes de Proteção escalados no Aeroporto Internacional de Boa Vista, deverão compensar o horário estabelecido na Resolução n.º 30 de 04 de maio de 2011, na sede da Vara da Infância e Juventude, quando do cumprimento dos mandados distribuídos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista RR, 31 de agosto de 2011.

DÉLCIO DIAS FEU

Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude

EDITAL nº 01/JIJ/GAB.

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr. Délcio Dias, no uso de suas atribuições legais, e em especial na Lei 8.069 de 13/07/90, edita o seguinte aviso.

CONSIDERANDO à Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO o Art. 88, VI, do ECA, que dispõe sobre a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução de políticas sociais básicas e de assistência Social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de atendimento familiar ou institucional.

CONSIDERANDO o Art. 88, VII, que dispõe sobre a opinião pública para a participação dos diversos segmentos da sociedade, **resolve expedir o seguinte Edital:**

- A) Os interessados em participar da audiência com menores institucionalizados marcada para o dia 28/09/2011, a partir das 08h30min, na Instituição de Acolhimento Estadual "Viva Criança" devem se credenciar no Cartório do juizado da Infância e da Juventude em cinco dias.
- B) Encaminhe-se cópia desse edital ao Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude.

Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de outubro de 2011.

DÉLCIO DIAS

Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/09/2011

ORDEM DE SERVIÇO 004/2011

Estabelece procedimento para a intimação das vítimas em procedimentos em curso

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito, Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO o elevado número de mandados expedidos pelo Juizado, que conta com apenas um Oficial de Justiça.

CONSIDERANDO que em muitos casos as vítimas não são localizadas para intimação, embora tenham número de telefone conhecido nos autos.

CONSIDERANDO que na maioria dos casos a intimação à vítima não o é para prática de ato sob alguma penalidade em caso de inércia;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da economia e celeridade processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de metas prioritárias do CNJ;

CONSIDERANDO o provimento CGJ n.º 112 de 28 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os procedimentos em curso, nos quais deva a ofendida ser intimada para comparecimento a juízo, ou para prática de algum ato processual, sem estabelecimento de penalidade em caso de inércia, poderá a sua intimação ser realizada por meio de telefone, com a devida certificação nos autos, sendo dispensada sua intimação pessoal ou por edital.

Art. 2º. Nos casos acima previstos, não atendida a intimação telefônica pela ofendida, deverá ser feita a conclusão dos autos para o devido despacho.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito - JVDFCM

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 05/09/2011

ORDEM DE SERVIÇO 005/2011

Estabelece procedimento para acompanhamento de feitos incluídos na META 2/2010- CNJ

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito, Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da economia e celeridade processuais; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da META 2/2010- CNJ;

RESOLVE:

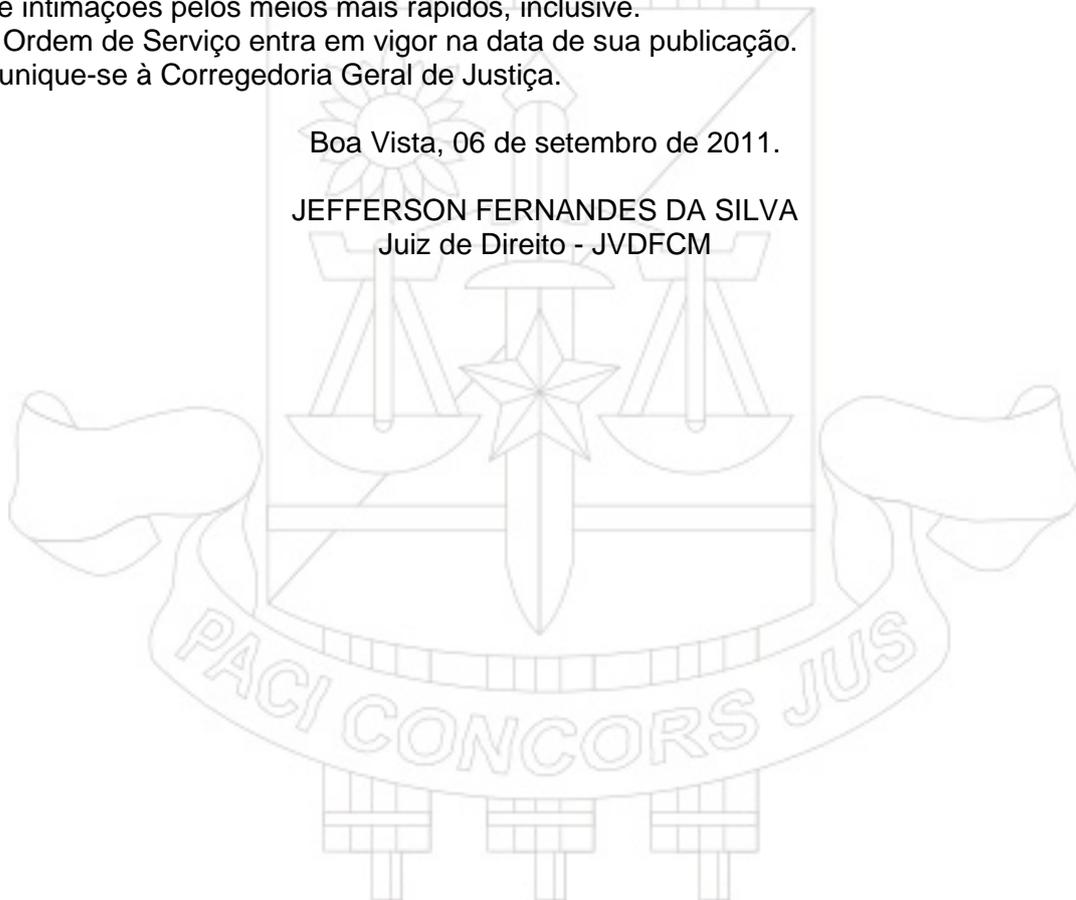
Art. 1º. Os processos instaurados até 31/12/2006, em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, deverão ser acompanhados, com prioridade, pela servidora MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, na forma regulamentar, inclusive com designação de datas próximas para audiências e realização de intimações pelos meios mais rápidos, inclusive.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito - JVDFCM



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 06/09/2011

PORTARIA/GAB N ° 012/2011

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de setembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André Paula Dias	Escrivão Judicial	24 e 25	09:00 às 12:00	8116-3618
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	03, 04, 17 e 18	09:00 às 12:00	8100-3759
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	07, 10 e 11	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficam em regime de Sobreaviso os Oficiais de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 9117-4226.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 06 de setembro de 2011.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Bonfim

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 06/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Parima Dias Veras, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000503-3 – Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PEDRO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, desocupado, filho de Elpídio Veríssimo de Oliveira e Joana Pereira da Silva Oliveira, nascido aos 21/08/1967, natural de Batalha/PI, RG nº 334.704-4 e CPF nº 305.677.423-34, tendo como último endereço Avenida Leonel Galvão, s/nº, Centro, Normandia/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, citando o Réu, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do art. 214 c/c 224, "a" e art. 71, "caput", (duas vezes), todos do Código Penal, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 03 de agosto de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/09/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 662, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **OUTUBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

03 a 09	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
10 a 16	Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
17 a 23	Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
24 a 30	Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
31/10 a 06/11	Dra. ROSELIS DE SOUSA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **OUTUBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

03 a 09	Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
10 a 16	Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
17 a 23	Dr. LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
24 a 30	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
31/10 a 06/11	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 664, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE :**Alterar a escala de Plantão do mês de **SETEMBRO/2011**, publicada pela Portaria nº 572, DJE Nº 4606, DE

04AGO11, conforme abaixo:

12 a 18	Dra. JEANNE CHRISTINE A. SAMPAIO FONSECA
19 a 25	Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 665, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 179/11, publicada no DJE nº 4519, de 26MAR11, a partir de 01SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 207, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 003/94, alterada pela Lei Complementar 174/11, de 06JAN11,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para atuar como Subprocuradora-Geral de Justiça, para assuntos administrativos, a partir de 01SET11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 207, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 003/94, alterada pela Lei Complementar 174/11, de 06JAN11,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para atuar como Subprocuradora-Geral de Justiça, para assuntos jurídicos, a partir de 01SET11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 668, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 649 a 650/11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4624, de 31AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 449 - DG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no período de 11 a 17SET11, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 450 - DG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 06SET11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia no dia 06SET11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 451 - DG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 05 a 06SET11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 453-DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE**, 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas a partir de 15SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 454-DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 19 a 28SET11, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 883/11**

O FUEMP/RR – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de prestação de serviços de arquitetura e/ou engenharia para execução de reforma, com com fornecimento de materiais, de pintura, instalações elétricas, hidráulicas e serviços complementares, da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 883/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 017/11.

OBJETO: Prestação de serviços de arquitetura e/ou engenharia para execução de reforma, com com fornecimento de materiais, de pintura, instalações elétricas, hidráulicas e serviços complementares, da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR.

CONTRATADA: E. STEIN

PRAZO: A vigência do presente contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) entre a data de assinatura do contrato e a entrega dos serviços, nos termos do edital de TP nº 017/2011 – Processo nº883/11- DA.

VALOR: O valor global do objeto perfaz a importância de **R\$ 34.954,65 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 339039, fonte 0150.

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2011.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO o teor do Laudo de Análise e Relato de Fatos referente a fiscalização realizada na empresa, onde se constatou a existência da exposição à venda e venda de produto (queijo coalho) não adequado ao consumo;;

CONSIDERANDO que a referida notícia expõe a risco a saúde dos consumidores em geral;

CONSIDERANDO que o referido produto, para exposição à comercialização e/ou comercialização depende de registro no órgão de fiscalização e vigilância sanitária municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.137/90, c/c o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a possibilidade de reincidência da prática noticiada, e a existência, em tese, de crime contra as relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor, conforme expressa previsão no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da atividade econômica e merece especial proteção nas relações de consumo, na forma do art. 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas de proteção e defesa do consumidor e os princípios e diretrizes da política nacional de relações de consumo estabelecidos na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto em legislações específicas referente à fiscalização sanitária;

RECOMENDA a empresa **PINHEIRO E CIA. LTDA.**, nome fantasia “**TRIGOS GOURMET**”, **sem prejuízo de outras medidas cabíveis**, e aos seus funcionários, a **não expor à venda e nem comercializar queijo ou qualquer outro produto que não esteja adequado ao consumo e às normas sanitárias municipais, estaduais e/ou federais, e não estejam devidamente registrados nos órgãos competentes;**

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação para: I – ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público; III - a Vigilância Sanitária Municipal e

Estadual.

Publique-se no DJE do Estado e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

PINHEIRO E CIA LTDA. "TRIGOS GOURMET"

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS

Representante Legal

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 010/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa aos consumidores pela ULBRA – UNIVERSIDADE LUTERANA BRASILEIRA através de seu polo regional de Boa Vista, concernente na prestação de serviços deficientes, falhas administrativas no registro de alunos, ausência de lançamentos de notas, falta de professores, dentre outras irregularidades.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/09/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 621, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 07 a 11 de setembro do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, como representante desta DPE/RR na Comissão Especial para Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, para participar do "II Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e Juventude", na cidade de Recife – PE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 624, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 21 de setembro do corrente ano, proferir palestra na Escola Municipal Antonio Carlos Natalino, consoante solicitação contida no Ofício nº0243/11/SEMGES, e o Servidor Público **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, para transportar o referido Defensor Público, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 625, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 611, de 31 de agosto de 2011, publicada no D. O. E. nº 1621, de 02 de setembro de 2011, que comunicou o afastamento do Defensor Público-Geral no período de 05 a 07 de setembro do corrente ano, em decorrência de viagem para a cidade de Brasília – DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 626, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido C. L. S. L., nos autos do processo nº 0102011908225-2, que tramita junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 627, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 603, de 16 de setembro de 2011, publicada no D. O. E. nº 906, de 18 de setembro de 2011, que designou o Defensor Público Dr. José João Pereira dos Santos, para atuar nos autos do processo nº 01007007018-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILCA COELHO**, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido M. A. S., nos autos do processo nº 01007007018-9 que tramita junto à Câmara Única - Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/09/2011

EDITAL 100

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **VALCIVANI PEREIRA BARBOSA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/09/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MOISES SANTOS SILVA e KESIA MARIA CARVALHO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/10/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Luiz, nº 923, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MARIA SANTOS SILVA .
ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/04/1977, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua São Luiz, nº 923, Bairro Nova Cidade , Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GIRÃO DA SILVA e ANASTACIA CARVALHO DA SILVA.

2) ALUIZIO BARBOSA DE CARVALHO e NATALIA DELFINO MATIAS

ELE: nascido em São Domingos-MA, em 13/12/1958, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, nº 1103, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BARBOSA DE CARVALHO e ANTONIA GONÇALVES DE CARVALHO. ELA: nascida em Sao Domingos do Maranhao-MA, em 18/03/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº 103, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO XAVIER MATIAS e FRANCISCA VENANCIA DELFINO MATIAS.

3) MARCIO JOSÉ DA SILVA MATOS e ANGÉLICA JENNIFER QUEIRÓZ PERES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/05/1974, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Donato Silva Lima, nº 68, Bairro: Centro, Cantá-RR, filho de e MARIA DO SOCORRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/10/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Donato Silva Lima, nº 68, Bairro: Centro, Cantá-RR, filha de SÉRGIO AUGUSTO SALES PERES e NÚBIA LANA MAGALHÃES DE QUEIROZ.

4) WILDSON PEREIRA DO NASCIMENTO e CLAUDETE FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/05/1980, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 2066, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NONATO DO NASCIMENTO e MARIA EDNA PEREIRA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Obidos-PA, em 23/01/1978, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 2066, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de e ESMERALDA FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/09/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO PRESLEY MOURA UCHÔA** e **ANDRÉIA DE ANDRADE DUTRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 6 de outubro de 1985, de profissão contador, residente Av. Sabá Cunha 219 Bairro: Caranã, filho de **EURISMAR LEÃO UCHÔA** e de **ADAIAS MOURA UCHÔA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1991, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 2446 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ABIMAEEL DUTRA SANTOS** e de **IZAIRA DE ANDRADE SILVA DUTRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVAN RODRIGUES LIMA** e **MARIA MARTA DE SOUZA SARAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortuna, Estado do Maranhão, nascido a 7 de setembro de 1982, de profissão lavrador, residente Rua: Raimundo Pena Fort 1269 Bairro: Asa Branca, filho de **PEDRO BATISTA LIMA** e de **MARIA DA CRUZ RODRIGUES LIMA**.

ELA é natural de Cariri, Estado do Ceará, nascida a 15 de fevereiro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Raimundo Pena Fort 1269 Bairro: Asa Branca, filha de **ANTONIO SARAIVA DE SOUZA** e de **MARIA ILDETE DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMANUEL ARAÚJO BEZERRA** e **NATALIA SERAFIM CAMURÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 19 de outubro de 1985, de profissão enfermeiro, residente Rua: Dos Ipes 534 Bairro: Pricumã, filho de **MANOEL BEZERRA DE ARAÚJO** e de **LUIZA ARAÚJO BEZERRA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 30 de novembro de 1984, de profissão médica, residente Rua: Dos Ipes 534 Bairro: Pricumã, filha de **EGBERTO SANTOS CAMURCA** e de **MARIA ENILDA SERAFIM CAMURCA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ALVES DA SILVA** e **MARIA LUCIMAR MACIEL BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Assaré, Estado do Ceará, nascido a 14 de dezembro de 1942, de profissão autônomo, residente Rua J-5, n° 145, Cidade Satélite, filho de **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e de **ANA MARIA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 7 de janeiro de 1965, de profissão serviços gerais, residente Rua J-5, n° 145, Cidade Satélite, filha de **SANTIAGO PEREIRA BARBOSA** e de **ILDA MACIEL BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FILIFE DO NASCIMENTO VELASCO** e **MARIA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de fevereiro de 1988, de profissão empresário, residente Rua Oscar Martins Santos, 187, quadra G1, Cambará, filho de **FRANCISCO SÉRGIO DOS SANTOS VELASCO** e de **MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO VELASCO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de fevereiro de 1992, de profissão empresária, residente Rua Oscar M.Santos, 187, quadra G-1, Cambará, filha de **ANTONIO DE SOUZA LIMA** e de **ANA CLAUDIA MALAQUIAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE CORREA DE QUEIROZ** e **HELENA LOPES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de maio de 1976, de profissão autônomo, residente Rua José Aleixo, 151, Liberdade, filho de **FRANCISCO LUCENA DE QUEIROZ** e de **MARIA CONSOLATA CORREA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1980, de profissão manicure, residente Rua José Aleixo, 151, Liberdade, filha de **JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO** e de **ARMINDA LOPES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO BORGES DO NASCIMENTO** e **ISMARIA SOBRINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 9 de dezembro de 1985, de profissão militar, residente Rua: S-33 1636 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **SAMUEL MATIAS DO NASCIMENTO** e de **MARIRNEIDES DE JESUS BORGES**.

ELA é natural de Xambioá, Estado do Tocantins, nascida a 4 de janeiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua: S-33 1636 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **** e de **IVANARA DOS SANTOS SOBRINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAILSON CIRQUEIRA LIMA** e **KARLEANE MORAIS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 20 de abril de 1973, de profissão motorista, residente Rua: João Menezes 10 Bairro: Centro, filho de **ARISTIDES CIRQUEIRA LIMA** e de **MARIA ANTONIA LIMA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 26 de setembro de 1985, de profissão professora, residente Rua: João Menezes 10 Bairro: Centro, filha de **CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA MORAIS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO BAIRTON ARAÚJO COSTA** e **REJANE LEAL DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de maio de 1976, de profissão motorista, residente Rua: Roberto Costa 15 Bairro: Centro Munic. Normandia-RR, filho de **** e de **LÉLIA ARAÚJO COSTA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 29 de novembro de 1970, de profissão aux. serv. gerais, residente Rua: Roberto Costa 15 Bairro: Centro Munic. Normandia-RR, filha de **LEONIDAS ALVES DE SOUZA** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA** e **LILLIAN BERNARDES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de setembro de 1983, de profissão engenheiro agrônomo, residente Rua: Roberto Costa 185 Bairro: Aparecida, filho de **JOSÉ NIVALDO SILVEIRA** e de **MARIA JÚLIA VITOR SILVEIRA**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Piaba 314 Bairro: Santa Tereza II, filha de **FRANCISCO VIEIRA PEREIRA** e de **HELOISA HELENA BERNARDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS VINICIUS VIEIRA COSTA** e **CREUSANIR ALVES DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 25 de abril de 1988, de profissão vendedor, residente Rua: João Menezes 10 Bairro: Centro, filho de **MANOEL RAIMUNDO SILVA COSTA** e de **MARIA DEUZAMAR VIEIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 22 de dezembro de 1980, de profissão professora, residente Rua: João Menezes 10 Bairro: Centro, filha de **FRANCISCO ALVES DE CARVALHO** e de **CREUSA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALLAN KARCIO MAGALHÃES RIBEIRO** e **JÉSSICA CRISTINE DA COSTA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 1 de abril de 1987, de profissão téc. em segurança eletrônica, residente na rua. Gideão n° 261, Bairro: Cambará, filho de **LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO** e de **SORAYA MAGALHÃES GONÇALVES**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 25 de junho de 1992, de profissão crediária, residente na rua. Gideão n° 261, Bairro: Cambará, filha de **JOSE DINILSON DA SILVA DIAS** e de **JUCILETE MARIA DA COSTA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX LEMOS FERREIRA** e **PRÍSCILLA DE ALMEIDA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de março de 1980, de profissão func. público, residente na rua. Vovó Julia n° 171, Bairro: Caimbé, filho de **ANTONIO GOMES PEREIRA FERREIRA e de ROSINEIDE DE LEMOS.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de setembro de 1980, de profissão professora, residente na rua. Vovó Julia n° 171, Bairro: Caimbé, filha de **ODILIO DA SILVA ROCHA e de AGDA DE ALMEIDA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SUELTON FREITAS REIS** e **ELIONE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de janeiro de 1987, de profissão empresário, residente na rua. B n° 431, Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO FARIAS REIS e de RAIMUNDA IRES BRUNO FREITAS.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1991, de profissão garsonete, residente na rua. Z n° 99, Bairro: Jardim Caranã, filha de **WELITON SANTOS E SILVA e de IRANILDES FERREIRA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO LOURENÇO SOARES** e **ROSEANE DA MOTA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Miguel do Tapuí, Estado do Piauí, nascido a 6 de março de 1973, de profissão supervisor de logística, residente Rua Travessa B, N° 73, Bairro Cinturão Verde, filho de **JOSÉ PEDRO SOARES** e de **MARIA LOURENÇO DE SANTANA SOARES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de junho de 1981, de profissão do lar, residente Rua Travessa B-, N° 73, Bairro Cinturão Verde, filha de **JOSÉ PEREIRA FERREIRA** e de **ANGELA MARIA DA MOTA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO LEITÃO** e **ELIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 10 de julho de 1983, de profissão autônomo, residente na rua. CC-31, n° 367, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ CAMELO LEITÃO** e de **MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO LEITÃO**.

ELA é natural de Tomé Açú, Estado do Pará, nascida a 3 de dezembro de 1987, de profissão do lar, residente na Av. Ataíde Teive n° 9181, Bairro: Equatorial, filha de **ANTONIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2011

